

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXI - 8ª Legislatura

DCL Nº 213

Brasília, quarta-feira, 19 de outubro de 2022

## Sumário

### Seção 1

Pareceres .....	3
Prazos para Emendas .....	81
Resultado de Pautas .....	82
Designação de Relatorias .....	83
Comunicados - Legislativos .....	84

### Seção 2

Atos .....	85
Portarias .....	93
Extratos - Contratos .....	96

### Seção 3 (em Suplemento)

Expedientes Lidos em Plenário .....	3
-------------------------------------	---

Edição  
comemorativa



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

outubro  
2022

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Rafael Prudente

**Vice-Presidente:** Deputado Delmasso

**Primeiro Secretário:** Deputado Iolando Almeida - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

**Segundo Secretário:** Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Agaciel Maia

**Terceiro Secretário:** Deputado Reginaldo Sardinha - **Suplente:** Deputado Hermeto



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Delmasso João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Delmasso Jorge Vianna Del Fernando Fernandes	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Del Fernando Fernandes Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Del Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Júlia Lucy Fabio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Del Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

Atualizado conforme expediente da Presidência, publicado nas págs: 17 a 19 do DCL N° 86, de 27 de abril de 2022.

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia  
Deputado Arlete Sampaio  
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Cláudio Abrantes  
Deputado Daniel Donizete  
Delegado Fernando Fernandes  
Deputado Delmasso  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso Professor Auditor  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado José Gomes  
Deputado Júlia Lucy  
Deputado Leandro Grass  
Deputado Martins Machado  
Deputado Professor Reginaldo Veras  
Deputado Rafael Prudente  
Deputado Reginaldo Sardinha  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Valdelino Barcelos

**Corregedor:** Deputado Hermeto

**Ouvidor:** Deputado Guarda Jânio

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Júlia Lucy

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Arlete Sampaio

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Valdelino Barcelos

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

# Seção 1

## Pareceres



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



### PARECER PRELIMINAR Nº 2/2022

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei no 2.992, de 2022, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 2.992, de 2022 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – PLOA/2023), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 0247/2022-GAG, de 15 de setembro de 2022, e acompanhado da Exposição de Motivos nº 250/2022 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2022.

O texto do PLOA/2023 está estruturado em onze artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 4º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de **R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais)**, assim fixada:

- Orçamento Fiscal: R\$ 23.337.050.291,00 (vinte e três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais);
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.642.324.370,00 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais);
- Orçamento de Investimento: R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais).

Os arts. 5º ao 8º do PLOA/2023 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Pelo art. 9º, “fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.”.

Pelo art. 10, integram a Lei os Anexos relacionados no art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

Por fim, o art. 11 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PLOA/2023 compõe-se dos seguintes módulos:

**- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2023:**

TEXTO DA MENSAGEM

TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

TEXTO NOTA TÉCNICA 19/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

**- Módulos Anexos:**

ANEXO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

ANEXO II - RESUMO GERAL DA DESPESA

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UO, FONTE E GRUPO DE DESPESA

ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE COM METAS FISCAIS DA LDO

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO

ANEXO VIII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

**- Módulo Demonstrativos Complementares:**

QUADRO I - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA

QUADRO II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO

QUADRO III - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS

QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIOS COM GDF

QUADRO V – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

QUADRO VI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

QUADRO VIII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2023 A 2025

QUADRO IX - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

QUADRO X - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

QUADRO XI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS

QUADRO XII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA

QUADRO XIII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

QUADRO XIV – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA

QUADRO XVI – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL x RCL

QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

QUADRO XIX – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE

QUADRO XX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO (FAP, FAC, FDCA E PRECATÓRIOS)

QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL

QUADRO XXIV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA

QUADRO XXV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

QUADRO XXVI – DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51

QUADRO XXVII – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

QUADRO XXVIII – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS

QUADRO XXIX – DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA

QUADRO XXX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA

QUADRO XXXI – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS

QUADRO XXXII – DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS  
QUADRO XXXIII – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO  
QUADRO XXXIV – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO  
QUADRO XXXV – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
QUADRO XXXVI – DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL  
QUADRO XXXVII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO  
QUADRO XXXVIII – ADENDO À APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE  
QUADRO XXXIX – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS – SAÚDE E EDUCAÇÃO A CARGO DO FCDF

De acordo com a Exposição de Motivos nº 250/2022 – SEEC/GAB, de 15 de setembro de 2022, o Secretário de Estado de Economia destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. E ressalta que a Secretaria de Estado de Economia realizou audiência pública online no dia 06 de julho de 2022, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do PLOA/2023 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Trata-se de orçamento de **R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais)**, que engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento.

Dada a tramitação especial do PLOA/2023, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea a, do RICLDF, compete à CEOF designar relator para emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2023, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o projeto de Plano Plurianual em tramitação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, com a Lei Complementar nº 101 /2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- i. Análise comparativa entre o PLOA/2023 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2022 (Lei nº 7.061/2022);
- ii. Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2023, com base na legislação pertinente; e

iii. Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

### II.1 – Análise do Texto do PLOA/2023

O texto do PLOA/2023 (Projeto de Lei nº 2.992/2022) apresenta algumas modificações quando comparado à lei orçamentária vigente, Lei no 7.061/2022 – LOA/2022, as quais são apresentadas no Quadro II.1.1:

**Quadro II.1 Comparação entre o texto do PLOA/2023 e da LOA/2022**

Lei no 7.061/22 – LOA/2022	PL nº 2.992/22 – PLOA/2023	Observações
<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 32.261.920.806,00 (trinta e dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e seis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, no montante de <b>R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais)</b> e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p>Verifica-se aumento da estimativa da receita e aumento da fixação da despesa, no <i>caput</i> do artigo.</p>
<p>Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 31.023.458.648,00 (trinta e um bilhões, vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais).</p> <p>Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de</p>	<p>Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de <b>R\$ 32.979.374.661,00 (trinta e dois bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais)</b>.</p> <p>Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de</p>	<p>Verifica-se aumento da estimativa da receita total da OF e OSS, no <i>caput</i> do artigo.</p> <p>Verifica-se aumento da estimativa dos recursos do tesouro, no inciso I, do Parágrafo único.</p>

<p>outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: R\$ 24.345.216.731,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais); e II - recursos de outras fontes: R\$ 6.678.241.917,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e dezessete reais).</p>	<p>tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em: I - recursos do Tesouro: <b>R\$ 26.533.723.853,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais) ;</b> II - recursos de outras fontes: <b>R\$ 6.445.650.808,00 (seis bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oito reais) .</b></p>	<p>Verifica-se diminuição da estimativa dos recursos de outras fontes no inciso II, do Parágrafo único.</p>
<p>Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.630.096.767,00 (vinte bilhões, seiscentos e trinta milhões, noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.393.361.880,00 (dez bilhões, trezentos e noventa e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).</p>	<p>Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída: I - no Orçamento Fiscal, em <b>R\$ 23.337.050.291,00 (vinte e três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais) ;</b> II - no Orçamento da Seguridade Social, em <b>R\$ 9.642.324.370,00 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais) .</b></p>	<p>Verifica-se aumento da despesa fixada para o OF, no inciso I.  Verifica-se diminuição da despesa fixada para o OSS, no inciso II.</p>
<p>Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.238.462.158,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei. Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.238.462.158,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e</p>	<p>Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em <b>R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais) .</b> cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei. Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam <b>R\$ 1.414.134.057,00 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta</b></p>	<p>Verifica-se aumento da receita estimada e da despesa fixada para o OI.</p>

<p>sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), na forma do Anexo VII.</p>	<p><b>e sete reais)</b> , na forma do Anexo VII.</p>	
<p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;</p> <p>II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual – LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:</p> <p>a) convênios;</p> <p>b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p>III - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>c) operações de crédito, internas e externas; e</p>	<p>Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:</p> <p>I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:</p> <p>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, ;</p> <p>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:</p> <p>a) convênios;</p> <p>b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;</p> <p><b><u>c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada;</u></b></p> <p><b><u>d) aportes com destinação vinculada por lei;</u></b></p> <p><b><u>e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal;</u></b></p> <p>III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº</p>	<p>Verificam-se cinco novas hipóteses em que fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares mediante ato próprio. São elas:</p> <p>1º - Incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de aportes ao SUS que tenham destinação vinculada;</p> <p>2º - Incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de aportes com destinação vinculada por lei;</p> <p>3º - Incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal;</p> <p>4º - Remanejar, acima do limite de 25% previsto no inciso I, as dotações para atender a despesas do SUS que tenham destinação vinculada.</p>

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida.

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.934, de 03.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres.

V – para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

c) operações de crédito, internas e externas; e

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida;

IV - com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023);

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres;

**g) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.**

V - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei;

**VI - para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.**

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por

5º - Atender despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.

	emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	
Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.	Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.	
Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública Geral, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.	
Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade	Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de	

Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.	4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.	
Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);	Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023).	
Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.	Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.	

Além das inevitáveis mudanças anuais do texto de uma LOA para o exercício seguinte referentes à estimativa da receita e fixação da despesa, observa-se que o PLOA /2023 traz inovação material ao introduzir cinco novas hipóteses, no artigo 5º, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos suplementares mediante ato próprio.

## II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2023

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 7.171/2022 – LDO/2022; e
- Plano Plurianual – PPA 2020-2023 – Lei nº 6.490/2020.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2023 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

### II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2023 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Carta Magna distrital reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal e mantém coerência com todos os seus princípios, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições da LODF.

O Quadro II.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2023 e a LODF.

#### Quadro II.2.1 Compatibilidade entre o PLOA/2023 e a LODF

Especificação	Fundamento	Verificação
	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido

Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.

A lei orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá:

o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

o orçamento de seguridade social, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

O orçamento da seguridade social compreenderá receitas e despesas relativas a saúde, previdência, assistência social e receita de concursos de prognósticos, incluídas as oriundas de transferências, e será elaborado com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços, integrantes da administração direta e indireta.

Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:

objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;

identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.

A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.

Art. 149, III Atendido

Art. 149, § 4º Atendido

Art. 149, § 5º Atendido

Art. 149, § 7º Parcialmente Atendido  
Não encontrado demonstrativo contendo objetivos, metas e prioridades por Região Administrativa

Art. 149, § 8º Atendido

As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149, § 10	Atendido
A lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: a autorização para a abertura de créditos suplementares; a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei; a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.	Art. 149, § 11	Não Atendido  As disposições dos arts. 6º (autorização par transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias) e 8º (autorização para movimentação de dotações orçamentárias) não constam das exceções ao Princípio da Exclusividade, estabelecidas no art. 149, § 11, da LODF
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.	Art. 151, III	Atendido A relação entre operações de crédito e despesas de capital é de 25,63%
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido  As receitas do Adicional de ICMS vinculadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza decorrem da CF/88, art. 82 do ADCT, e da Lei distrital nº 4.220/08.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido

## II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2023 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro II.2.2.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2023 e a LRF.

**Quadro II.2.2 Compatibilidade entre o PLOA/2023 e a LRF**

Especificação	Fundamento	Verificação
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, <i>cap ut</i>	Atendido
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL, considerados, no último caso, a soma dos montantes da CLDF e do TCDF.	Art. 19, II	Atendido Poder Executivo: 30,76% da RCL Poder Legislativo: CLDF - 1,43% da RCL TCDF - 1,15% da RCL
	Art. 36, <i>cap ut</i>	Atendido

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 44, *cap  
ut*

Não Atendido  
No Quadro V  
- Demonstrativo da origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos, foi encontrada despesa corrente não destinada aos regimes de previdência: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 45, *cap  
ut*.

Atendido

### II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2023 com a Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro II.2.3.1 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2023 e a Lei no 4.320/1964.

#### Quadro II.2.3.1 Compatibilidade entre o PLOA/2023 e a Lei 4.320/1964

Especificação	Fundamento	Verificação
A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2o, <i>caput</i>	Atendido
Integrarão o PLOA: Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.	Art. 2º, § 1º	Atendido
Acompanharão a Lei de Orçamento:	Art. 2º, § 2º	Atendido

Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

Quadros demonstrativos da despesa;

Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 3º, *caput* Atendido

A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.

Art. 4º, *caput* Atendido

A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.

Art. 5º, *caput* Atendido

Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Art. 20, *caput* Atendido

A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de:

Art. 22, *caput* Atendido

Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;

Projeto de Lei de Orçamento;

Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

#### II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2023 com o Plano Plurianual 2020-2023

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano, que estão associadas às ações constantes do PLOA. Assim, os programas e as ações previstos no orçamento devem, necessariamente, estar programados anteriormente no PPA.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face à Lei nº 6.490/20, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023”.

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis objeto de análise, considerando as suas ações e respectivas programações.

Preliminarmente, importante alertar que a Lei nº 6.490/20 impõe caráter meramente estimativo aos valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do Plano. *In verbis*:

**Art. 5º** Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Além disso, conforme disposto no art. 6º do mesmo Diploma, “as regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2020-2023 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais”.

Por fim, destaca-se que a análise de compatibilidade teve como referência o PPA 2020-2023 atualizado pelas seguintes normas e atos: Lei nº 6.624, de 06/07/2020; Lei nº 6.772, de 30/12/2020; Decreto nº 41.667, de 30/12/2020; Lei nº 6.939, de 16/08/2021; Decreto nº 42.602, de 08/10/2021; Lei nº 7.038, de 29/12/2021; e NT CEOF/CLDF nº 1/2022 ao PL 2.257/2021. [1] Desconsiderou-se, portanto, eventuais Projetos de Lei em tramitação nesta Casa que tratem de sua atualização.

#### II.2.4.1– Ações Constantes do PPA 2020-2023 sem Dotação no PLOA/2023

O Quadro abaixo indica os programas e ações com programação financeira no PPA para o exercício de 2023 e que não receberam alocação de recursos no PLOA/2023.

**Quadro II.2.4.1 – Ações constantes PPA 2020-2023 sem dotação no PLOA/2023**

R\$ 1,00

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR PPA/2023
0001 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	9002-RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	60.171
0001 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	9119-REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES - CONCESSÃO DE REAJUSTES A DIVERSAS CARREIRAS (EP)	10 .000.000
6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	3711-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	12.034
6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	5523-REFORMA DE GALPÃO	11.994
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	1141-REFORMA DO HEMOCENTRO	4. 295.997
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2598-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	605.590
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2610-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	2. 293.526
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2976-QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	23 .799.443

6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2994-SERVIÇO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR EM CARDIOLOGIA	53 .018.561
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2995-SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS	55 .007.938
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	2997-SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM TERAPIA INTENSIVA - UTI	65 .367.772
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3012-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA RESÍDUOS DE SAÚDE	11.782
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3113-AMPLIAÇÃO DO HEMOCENTRO	250.000
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3225-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	35.346
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3711-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	100.000
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3759-IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	5. 890.951
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3945-CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS (EP)	9. 804.000
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3947-CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR (EP)	15 .804.636
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3981-CONSTRUÇÃO DE CASAS DE PARTO (EP)	700.000
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	4042-BOLSA DE ESTÁGIO - PROFISSIONAIS BOLSA CONCEDIDA UNIDADE DE SAÚDE (EP)	2. 000.000
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	4048-REGULAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE AÇÃO REALIZADA UNIDADE	4. 036.340
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	9038-CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE- COLABORADOR	642.400
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	2554-DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	900.000
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	2957-ATENDIMENTO ITINERANTE À COMUNIDADE	10.000
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	3486-PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	1.114
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	4089-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	10.000
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	4090-APOIO A EVENTOS	1.114
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	4105-ESTUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS	2.407
6206 - ESPORTE E LAZER	4089-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	50.000
6206 - ESPORTE E LAZER	5183-REVITALIZAÇÃO DE PARQUES	200.000
6206 - ESPORTE E LAZER	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000

6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	1758-REFORMA DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	70.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	2781-INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PESSOA ATENDIDA	6. 200.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	2782-DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	100.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	2953-PROMOÇÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	110.640
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3074-MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	40.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3087-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	100.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3116-PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO	1. 000.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3676-CAPTAÇÃO DE EVENTOS	100.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3800-IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTELIGENTE.	400.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3851-REVITALIZAÇÃO DE FEIRAS	80.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	3866-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES	45 .000.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	4015-APOIO TECNOLÓGICO AO SETOR PRODUTIVO.	450.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	4016-MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS À POPULAÇÃO	200.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	4105-ESTUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS	3. 600.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	4220-GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS	50.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	5832-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	5. 774.000
6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	9120-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EP)	10.000

6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	-	9122-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EP)	20.000
6208 - TERRITÓRIO, CIDADES COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	E	1226-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	100.000
6208 - TERRITÓRIO, CIDADES COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	E	4033-MANUTENÇÃO DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL - PPP	1. 000.000
6208 - TERRITÓRIO, CIDADES COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	E	4187-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	20.000
6208 - TERRITÓRIO, CIDADES COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	E	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000
6209 - INFRAESTRUTURA		1133-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	125 .000.000
6209 - INFRAESTRUTURA		2885-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.114
6209 - INFRAESTRUTURA		3094-AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA	91 .877.225
6209 - INFRAESTRUTURA		3859-MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	10 .000.000
6209 - INFRAESTRUTURA		5745-EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	5.171
6209 - INFRAESTRUTURA		9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000
6209 - INFRAESTRUTURA		9115-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DA RIDE .	597.095
6210 - MEIO AMBIENTE		1226-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	680.503
6210 - MEIO AMBIENTE		1766-CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS	120.000
6210 - MEIO AMBIENTE		2485-CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FLORA	50.000
6210 - MEIO AMBIENTE		2557-GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.017
6210 - MEIO AMBIENTE		2567-GESTÃO DE FLORA E RECURSOS FLORESTAIS	12.034
6210 - MEIO AMBIENTE		2960-PREMIAÇÃO POR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E SOCIAIS	115.611
6210 - MEIO AMBIENTE		3002-CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEVS	6.000
6210 - MEIO AMBIENTE		3016-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20.000
6210 - MEIO AMBIENTE		3032-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS AVES	100.000

6210 - MEIO AMBIENTE	3046-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	6.017
6210 - MEIO AMBIENTE	3070-IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	6.017
6210 - MEIO AMBIENTE	3122-CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO VETERINÁRIO	1. 510.000
6210 - MEIO AMBIENTE	3744-DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL - IBRAM/DF	6.017
6210 - MEIO AMBIENTE	3773-IMPLANTAÇÃO DO USO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	10 .000.000
6210 - MEIO AMBIENTE	3953-IMPLANTAÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS (EP)	4. 000.000
6210 - MEIO AMBIENTE	4000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL	24.068
6210 - MEIO AMBIENTE	4089-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	50.000
6210 - MEIO AMBIENTE	4098-CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E BIODIVERSIDADE	6.017
6210 - MEIO AMBIENTE	4100-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL	6.017
6210 - MEIO AMBIENTE	5713-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	15.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	1471-MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	200.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	2782-DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	200.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	3467-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	10.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	4121-ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	9065-TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	900.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	9087-TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS JOVENS	1. 000.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	9116-APOIO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA	500.000
6216 - MOBILIDADE URBANA	3052-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"	6. 083.757
6216 - MOBILIDADE URBANA	3056-CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE	100.000
6216 - MOBILIDADE URBANA	3125-IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE	29.665
6216 - MOBILIDADE URBANA	3134-AQUISIÇÃO DE TRENS	1.000
6216 - MOBILIDADE URBANA	3180-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS	13 .500.000
6216 - MOBILIDADE URBANA	3678-REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3. 051.878
6216 - MOBILIDADE URBANA	4082-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA	32 .000.000

6216 - MOBILIDADE URBANA	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	1474-CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS	58 .065.644
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	1482-REFORMA DE QUARTÉIS	15 .990.546
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	2060-ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ- HOSPITALAR (SAMU)	1. 432.162
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	2160-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	150.100
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	2543-PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	13.188
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	2579-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO	360.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	2885-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	649.683
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	2921-DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS	118.317
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	3208-IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	596.621
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	3209-IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA	597.379
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	3467-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	39 .316.525
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	3977- FORTALECIMENTO DO PROGRAMA POLICIAMENTO DE PREVENÇÃO ORIENTADO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PROVID) (EP)	500.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	4039-MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	7. 081.575
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	4090-APOIO A EVENTOS	500.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	4095-REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	438.079
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	4189-IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE	3. 000.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000
6219 - CAPITALCULTURAL	3696-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA CULTURAL - PRODOC - UNESCO	100.000
6219 - CAPITALCULTURAL	3710-IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE AUDIOVISUAL	1. 500.000
6219 - CAPITALCULTURAL	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	101.000
6221 - EDUCADF	1079-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	420.978
6221 - EDUCADF	1731-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR	10.000
6221 - EDUCADF	1755-PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TECNICO E EMPREGO - PRONATEC	7. 317.800

6221 - EDUCADF	2230-GESTÃO DA INFORMAÇÃO	14.000
6221 - EDUCADF	2786-DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.500.000
6221 - EDUCADF	3234- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	117.000
6221 - EDUCADF	3632-SAÚDE ESCOLAR	137.951
6221 - EDUCADF	4047-ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.	4.000.000
6221 - EDUCADF	5112-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL	115.000
6221 - EDUCADF	6026-EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	23.500.000
6221 - EDUCADF	9080-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS	3.000.000
6221 - EDUCADF	9125- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS EDUCACIONAIS	1.000.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1235-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS	25.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2094-PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	5.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2512-COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	1.114
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2516-COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES	557
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3184-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	200.300
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3195-CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA	30.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4044-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	20.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4176-FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS COZINHAS COMUNITÁRIAS	1.000.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7294-CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	15.000
6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	9107-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRO A ENTIDADES	1.000
8202 - SAÚDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3467-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	424.921
8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	2885-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.000
8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3983-CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	2.228
8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4089-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	5.114

8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4091-APOIO A PROJETOS	2.000
8205 - REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4089-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	50.000
8210 - MEIOAMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3046-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	6.017
8211 - DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	1968-ELABORAÇÃO DE PROJETOS	10.000
8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	1142-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	200.000
8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3128-IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO	1.500.000
8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3678-REALIZAÇÃO DE EVENTOS	273.663
8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3711-REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	1.094.651
8216 - MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3983-CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	13.000
8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	2619-ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	3.004.656
8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3678-REALIZAÇÃO DE EVENTOS	1.588.887
8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	9099-REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES	19.804.636
8219 - CULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3983-CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS	1.000.000
8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	1968-ELABORAÇÃO DE PROJETOS	200.000
8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	1984-CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	10.000
8221 - EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4039-MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.000

Fonte: PPA/20-23 x PLOA/23

O quadro apresenta 158 (cento e cinquenta e oito) ações orçamentárias com programações financeiras para 2023 no PPA, mas sem dotações orçamentárias consignadas no PLOA 2023.

Assim, considerando as incompatibilidades entre o programado no PPA para o exercício de 2023 e as dotações apresentadas no PLOA/2023, recomenda-se que o Poder Executivo apresente justificativas individualizadas a respeito das divergências apresentadas levantamento.

#### II.2.4.2 – Programas e Ações com Dotação PLOA/23 e Inexistentes no PPA 2020-2023

O Quadro a seguir indica a relação das ações, constantes dos Programas indicados, que possuem dotação fixada no PLOA/23, mas não se encontram planejadas no PPA 2020-2023 [2].

**Quadro II.2.4.2 – Ações constantes PLOA/23 Inexistentes no PPA 2020-2023**

R\$ 1,00

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR PLOA/23
0001-OPERAÇÕES ESPECIAIS	9099-REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES-CONCESSÃO DE REAJUSTES A DIVERSAS CARREIRAS-DISTRITO FEDERAL	400.000.000
0001-OPERAÇÕES ESPECIAIS	9127-CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO	650.467.849
6203-GESTÃO PARA RESULTADOS	4066-AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	275.000
6209-INFRAESTRUTURA	4070-FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	100.000
6209-INFRAESTRUTURA	5695-EXECUÇÃO E OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO	75.000
6209-INFRAESTRUTURA	9128-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.281.510
6209-INFRAESTRUTURA	9129-CONTA GARANTIA DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	43.000.000
6211-DIREITOS HUMANOS	1142-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	1.300.000
6217-SEGURANÇA PÚBLICA	4069-GESTÃO DE ATIVIDADES DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE TRÂNSITO	310.000
6219-CAPITALCULTURAL	5026-IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL	192.400
8203-GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	2953-PROMOÇÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	143.100
8205-REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO	3086-AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	550.000
8206-ESPORTE LAZER - GESTÃO E MANUTENÇÃO	2619-ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	29.999
8219-CULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4088-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	100.000
8231-CONTROLE EXTERNO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	6195-CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES	38.000.000

Fonte: PPA/20-23 x PLOA/23

Ressalta-se que, com exceção da ação orçamentária “9099 - Revisão geral da remuneração dos servidores-concessão de reajustes a diversas carreiras - Distrito Federal”, vinculada ao Programa “0001-Operações Especiais”, os demais itens são objeto do PL nº 3.003/2022, que “Dispõe sobre a **revisão do Plano Plurianual** para o quadriênio 2020- 2023, aprovado pela Lei no 6.490, de 29 de janeiro de 2020”, ainda em tramitação na Câmara quando da elaboração deste relatório.

Assim, entende-se como adequado que o Poder Executivo apresente justificativas sobre a inclusão, na proposta de orçamento, de programação não estabelecida anteriormente no PPA vigente, nem incluída no projeto de lei que vise a sua revisão.

#### II.2.4.3 – Programas e Ações com Dotação no PLOA/23 sem Dotação Planejada PPA 2020-2023

O Quadro abaixo indica a relação das ações, constantes dos Programas indicados, que possuem dotação fixada no PLOA/23, mas, apesar de existirem na Lei do PPA 2020-2023, não possuem dotação planejada para o exercício de 2023. [3]

**Quadro II.2.4.3 – Ações constantes PLOA/23 sem Previsão PPA 2020-2023**

R\$ 1,00

PROGRAMA	AÇÃO	VALOR PLOA/23
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	3140-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	10.533.077
6202 - SAÚDE EM AÇÃO	4044-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AÇÃO REALIZADA UNIDADE COVID19	10.000
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	4091-APOIO A PROJETOS	191.731.658
6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS	6066-AÇÃO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT	48.800.000
6206 - ESPORTE E LAZER	4092-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	25.000
6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	5035-RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS	3.500.000
6209 - INFRAESTRUTURA	2319-RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS	25.081
6210 - MEIO AMBIENTE	3870-IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICAS	1.000
6210 - MEIO AMBIENTE	3891-REABILITAÇÃO AMBIENTAL	1.000
6210 - MEIO AMBIENTE	3895-IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL	1.000
6210 - MEIO AMBIENTE	4037-RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, APP E ÁREAS DE RECARGA DE AQUÍFEROS	1.000

6210 - MEIO AMBIENTE	4040-DESENVOLVER A GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS	50.000
6211 - DIREITOS HUMANOS	3079-IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHOS	1.600.000
6217 - SEGURANÇA PÚBLICA	3072-CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO	20.000
6221 - EDUCADF	3271-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	445.595
6221 - EDUCADF	5924-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.000.000

Fonte: PPA/20-23 x PLOA/23

Assim, são necessárias justificativas individualizadas para as divergências entre os valores indicados no PLOA/23 para os programas e ações apresentados no Quadro acima, sem dotação planejada no PPA para 2023. Importante esclarecer que a programação financeira para a ação “6066 - Ação de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT”, vinculada ao Programa “6203 - Gestão Para Resultados”, consta no PL nº 3.003 /2022, que “Dispõe sobre a **revisão do Plano Plurianual** para o quadriênio 2020- 2023, aprovado pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020”, ainda em tramitação na Câmara quando da elaboração deste relatório.

#### II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2023 com a Lei nº7.171/2022 – LDO/2023

O Quadro II.2.5 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2023 e alguns dispositivos da LDO/2023 que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

#### Quadro II.2.5. Compatibilidade entre o PLOA/2023 e a LDO/2023

Especificação	Verificação
<p><b>Art. 2º</b> A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:</p> <p>manter o equilíbrio entre receitas e despesas;</p> <p>visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2020- 2023;</p> <p>observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;</p> <p>IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II-Metas Fiscais desta Lei.</p> <p>V- assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.</p>	Atendido
<p><b>Art. 4º</b> A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:</p> <p>I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;</p> <p>II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no</p>	Atendido

Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificção da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificção da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

Atendido

Parcialmente  
Atendido  
Não  
encontrado o  
saldo devedor  
referente às  
Parcerias  
Público-  
Privadas,  
tampouco os  
valores de  
pagamento  
projetados

- IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;
- V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;
- VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;
- VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;
- VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2022”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;
- X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;
- XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;
- XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:
- a) função;
  - b) subfunção;
  - c) programa;
  - d) grupo de despesa;
  - e) modalidade de aplicação;
  - f) elemento de despesa; e
  - g) região administrativa.
- XIII - “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
- XIV - “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
- XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;
- XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2022”, em versão sintética;
- XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;
- XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;
- XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;
- XX - “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho”;
- XXI - “Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:
- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
  - b) Fundo de Apoio à Cultura;
  - c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
  - d) Precatórios;
- XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

para os anos posteriores a 2028 (inciso XVII)

Não encontrados os demonstrativos complementar es exigidos pelos incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL.

- XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;
- XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função /Subfunção/Programa”;
- XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:
- a) função;
  - b) subfunção;
  - c) programa;
  - d) regionalização; e
  - e) fonte de financiamento.
- XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;
- XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;
- XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;
- XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;
- XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;
- XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;
- XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;
- XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;
- XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;
- XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;
- XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2023”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.
- XXXVII – “Detalhamento de Contratos e Parcerias”, evidenciando a empresa ou organização com CNPJ, o objeto, período, valores, número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os responsáveis pela execução do contrato;
- XXXVIII – “Demonstrativo das Fontes de Financiamento e Aplicações nas Ações de Meio Ambiente”;
- XXXIX – “Demonstrativo das Ações de Conservação e Recuperação do Meio Ambiente”;
- XL – “Detalhamento do relatório temático “Orçamento Mulheres”, instituído pela [Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022](#)”.
- § 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:
- I – despesas detalhadas por:
    - a) unidade orçamentária;
    - b) função e subfunção;
    - c) programa, ação e subtítulo; e
    - d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

**Art. 13.** A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 18.** As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

(...)

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

**Art. 19 .** A Lei Orçamentária Anual de 2023 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I – obras em andamento em relação às novas;
- II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- III – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas

Atendido

Atendido

Atendido

etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual de 2023 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício. NÃO LOCALIZEI

XI – (VETADO)

§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

**Art. 22 .** As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

Atendido

Atendido

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

**Art. 23.** Na Lei Orçamentária Anual de 2023 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

Atendido

I – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº

10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

**Art. 31.** A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Atendido

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual de 2023 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

Atendido

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do [Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980](#), e do art. 8º da [Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#).

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 33.** Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2023, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Atendido

§ 1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§ 2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.

**Art. 37.** As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Atendido

Atendido

**Art. 40.** A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

**Art. 86.** Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2023 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atendido

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

### II.3 - Análise da Receita do PLOA/2023

O art. 1º do PLOA/2023 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 34.393.508.718,00 (trinta e quatro bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezoito reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 3º e 4º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 23.337.050.291,00;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.642.324.370,00;

III – no Orçamento de Investimento: R\$ 1.414.134.057,00.

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas Receitas Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R\$ 31.423.181.245,00 (trinta e um bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R\$ 1.520.277.906,00 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e seis reais).

**A Receita Corrente teve aumento nominal de 5,7% em relação ao estimado na LOA/2022.** Em termos reais (descontada a inflação), isso representa um **aumento real** de apenas 0,4% (IPCA projetado de 5,3% para 2023). A Receita de Capital teve aumento nominal de 17,5%, equivalente a R\$ 226,7 milhões. Em termos reais, 11,6%. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

**Quadro II.3.1. Receita prevista no PLOA/2023 x LOA/2022 - R\$ em milhões**

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2022	PLOA 2023	VAR 2023 (-) 2022	VAR 2023 / 2022
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>29.729,9</b>	<b>31.423,2</b>	<b>1.693,3</b>	<b>5,7%</b>
Receita Tributária	17.156,4	18.196,6	1.040,2	6,1%
Receita de Contribuições	2.246,0	2.151,4	-94,6	-4,2%
Receita Patrimonial	702,3	975,1	272,8	38,8%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	50,6%
Receita Industrial	4,8	4,7	-0,1	-2,2%
Receita de Serviços	717,8	687,7	-30,1	-4,2%

Transferências Correntes	4.985,7	5.789,0	803,3	16,1%
Outras Receitas Correntes	986,5	982,1	-4,4	-0,4%
Receitas Intra-Orçamentárias	2.930,3	2.636,6	-293,7	-10,0%
Correntes				
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>Receitas De Capital (II)</b>	<b>1.293,6</b>	<b>1.520,3</b>	<b>226,7</b>	<b>17,5%</b>
Operações de Crédito	707,1	831,5	124,4	17,6%
Alienação de Bens	19,4	24,7	5,3	27,1%
Amortizações	17,1	30,6	13,5	79,3%
Transferências de Capital	550,0	633,4	83,4	15,2%
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0%
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) (III)	<b>0,0</b>	<b>35,9</b>	<b>35,9</b>	<b>0,0%</b>
RAEA referente aos RPPS	0,0	35,9	35,9	0,0%
<b>Total Da Receita (III) = (I + II + III)</b>	<b>31.023,5</b>	<b>32.979,4</b>	<b>1.955,9</b>	<b>6,3%</b>

Fonte: Q9 – Quadro IX – Demonstrativo da Evolução da Receita

A principal queda em termos absolutos na **Receita Corrente** foi na Receita de Contribuições de R\$ 94,6 milhões. E os principais aumentos foram:

- +R\$ 1.040,2 milhões em Receitas Tributárias;
- +R\$ 803,3 milhões em Transferências Correntes; e
- +R\$ 272,8 milhões em Receitas Patrimoniais.

Em relação à **Receita de Capital**, não há previsão de queda em nenhum de seus componentes. Os maiores aumentos são esperados em Operações de Crédito (+R\$ 124,4 milhões) e Transferências de Capital (+R\$ 83,4 milhões).

As **Receitas Tributárias** representam 58% de todas as Receitas Correntes. No quadro abaixo demonstra-se o detalhamento das Receitas Tributárias. Podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2023 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 45%, 20% e 13%, em um somatório de 78% do total das receitas tributárias.

**Quadro II.3.2. Receita Tributária de 2023 a 2025 - R\$ milhões**

Tributo	2023	%	2024	%	2025	%
ICMS	9.208	45%	9.802	45%	10.146	45%
ISS	2.653	13%	2.814	13%	2.935	13%
IPVA	1.518	7%	1.580	7%	1.632	7%
IPTU	1.476	7%	1.567	7%	1.645	7%
ITBI	584	3%	508	2%	288	1%
ITCD	330	2%	377	2%	425	2%
TLP	270	1%	284	1%	294	1%
Imp. Renda	4.047	20%	4.220	19%	4.362	20%
Outros	14	0%	14	0%	15	0%
Taxas	540	3%	573	3%	606	3%

<b>TOTAL</b>	<b>20.640</b>	<b>100%</b>	<b>21.741</b>	<b>100%</b>	<b>22.348</b>	<b>100%</b>
--------------	---------------	-------------	---------------	-------------	---------------	-------------

Fonte : M12 – Anexos Projeção PLOA 2023

A **Receita Tributária aumentou 6,7%** em termos nominais em relação ao PLOA /2022, o que representou um aumento de 1,3% em termos reais (IPCA projetado de 2,3% para 2023%). Os principais tributos que aumentaram foram Imposto de Renda, Taxas e ISS, com altas de R\$ 358 milhões, R\$ 309 milhões e R\$ 301 milhões respectivamente. O único tributo que teve redução foi o ITBI de R\$ 118 milhões.

**Quadro II.3.3. Receita Tributária da PLOA/2022 x PLOA/2023- R\$ milhões**

Tributo	PLOA/2022	PLOA/2023	Var.	Var. %
ICMS	9.130	9.208	78	0,9%
ISS	2.353	2.653	301	12,8%
IPVA	1.361	1.518	158	11,6%
IPTU	1.431	1.476	44	3,1%
ITBI	702	584	-118	-16,8%
ITCD	211	330	119	56,5%
TLP	233	270	37	15,8%
Imp. Renda	3.689	4.047	358	9,7%
Simples	11	14	3	31,9%
Taxas	232	540	309	133,3%
<b>Total</b>	<b>19.352</b>	<b>20.640</b>	<b>1.288</b>	<b>6,7%</b>

Fonte: M12 – Anexos Projeção PLOA 2023

A previsão da receita de origem tributária foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- d) (-) Valor estimado da renúncia de receita [4]
- e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas e correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento “M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf”.

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2023, a Secretaria de Estado de Economia utilizou as previsões de IPCA e de crescimento do PIB real para 2023 formuladas pelo mercado financeiro [5], vigentes em 22/07/2022, conforme a seguir:

**Quadro II.3.4. Previsão para o IGP-DI Anual – 2023-2025**

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB	0,38%	1,67%	1,87%
IPCA	5,27%	3,46%	3,29%

Fontes: Expectativas do mercado financeiro [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) (Relatório Focus), em 22/07/2022.

M11 - Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Despesas.  
docx

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos “redutores de receita” que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o programa Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 23,2 bilhões no triênio 2023-2025**, sendo que a Renúncia responde a 83% deste total, conforme detalhado no quadro abaixo:

**Quadro II.3.5. Redutores de Receita 2023-2025 - R\$ em milhões**

Tipo	2023	2024	2025	2023 a 2025
Inadimplência Estimada	1.181.919	1.253.150	1.302.059	3.737.128
Renúncia Estimada	6.140.316	6.408.132	6.779.705	19.328.153
Abatimento do Programa Nota Legal	0	0	0	0
Desconto do Pagamento da Cota Única	29.264	30.516	31.545	91.325
<b>Total</b>	<b>7.351.499</b>	<b>7.691.798</b>	<b>8.113.309</b>	<b>23.156.606</b>

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias

Destaca-se o fato de que o programa de incentivo à educação financeira do contribuinte, **Desconto do Pagamento da Cota Única, custa em média R\$ 30 milhões por ano, equivalendo a aproximadamente 2,4% da inadimplência. Em relação ao programa Nota Legal, não há estimativas de descontos nesta tabela, pois ele deixou de ser renúncia de receita e passou a ser uma despesa.**

Um dos componentes dos Redutores de Receita é a Renúncia. O Quadro abaixo faz uma comparação entre as renúncias de receita tributária previstas na LDO/2023 e as do PLOA/2023. Verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 1.702,2 milhões entre a LDO/2023 e o PLOA/2023, sendo o ICMS o principal responsável, respondendo por R\$ 1.692,4 milhões.

**Quadro II.3.6. Renúncia de Receita - LDO/2023 X PLOA/2023 - R\$ mil**

TRIBUTOS	LDO/2023	PLOA/2023	Var.	Var. %
ICMS	3.510.215	5.202.711	1.692.496	48,2%
ISS	160.173	162.744	2.571	1,6%
IPVA	371.184	375.511	4.327	1,2%
IPTU	228.882	230.492	1.610	0,7%
ITBI	137.911	138.883	972	0,7%
ITCD	11.588	11.675	87	0,8%
TLP	18.154	18.300	146	0,8%
Multas e Juros	0	0	0	0,0%
Dívida Ativa	0	0	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>4.438.107</b>	<b>6.140.316</b>	<b>1.702.209</b>	<b>38,4%</b>

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias

No quadro abaixo constata-se que as **renúncias de receita** no triênio de **2023 a 2025** ficaram no patamar de aproximadamente **R\$ 19,3 bilhões, uma média** de aproximadamente **R\$ 6,4 bilhões ao ano**. Ainda nesse mesmo quadro, o **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 83% do total** em média no período.

**Quadro II.3.7. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ mil**

TRIBUTOS	2023	% do Total (2023)	2024	% do Total (2024)	2025	% do Total (2025)
ICMS	5.202.711	85%	5.344.909	83%	5.447.517	80%
ISS	162.744	3%	157.397	2%	151.538	2%
IPVA	375.511	6%	388.389	6%	397.622	6%
IPTU	230.492	4%	210.015	3%	192.515	3%
ITBI	138.883	2%	277.141	4%	560.112	8%
ITCD	11.675	0%	11.845	0%	11.944	0%
TLP	18.300	0%	18.436	0%	18.457	0%
Multa e Juros	0	0%	0	0%	0	0%
Dívida Ativa	0	0%	0	0%	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>6.140.316</b>	<b>100%</b>	<b>6.408.132</b>	<b>100%</b>	<b>6.779.705</b>	<b>100%</b>

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias

O ICMS é o principal tributo da Receita Tributária, representado aproximadamente 50,6% do total. No tocante à Renúncia de Receita Tributária, sua participação é ainda maior, ao redor de 85%. Por sua importância, vale a pena uma análise mais aprofundada.

Porém, antes, é válido comentar uma inconsistência encontrada nos números presentes no Quadro X que acompanha o PLOA 2023 e contém as estimativas de renúncia de receita tributária. Esse Quadro não faz a consolidação das renúncias, mas apenas lista as alterações em relação a LDO/2023, que se somadas a ela dá um montante R\$ 5,4 bilhões de renúncia para o ICMS. Por outro lado, quando se analisa o documento M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias, em sua página 6, o montante renúncia para o ICMS é de R\$ 5,2 bilhões. Na análise que segue, por conservadorismo, será considerado o valor mais alto.

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 203 tipos de renúncias, 17 delas representam quase 85,3%** do total de renúncias (R\$ 4,6 bilhões de um total de R\$ 5,4 bilhões). Essas principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

**Quadro II.3.8. Renúncia de Receita de ICMS - R\$ milhões**

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	PLOA /2023 (Exerc. 2023)	LOA /2022 (Exerc. 2023)	Diferença
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes <b>industriais, atacadistas ou distribuidores</b>	Lei nº 5.005/2012	1.108,7	867,7	240,9
Redução de Base		Lei 6.421/19 e Convênio ICMS /CONFAZ 128/94,	284,2	205,7	78,5

de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a <b>cesta básica</b> .	regulamentado no Decreto nº 18.955 /1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21			
Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de <b>enfrentamento à pandemia</b> causada pelo novo agente do Coronavírus ( <b>SARS-CoV-2</b> ).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915 /2021-82	191,1	ND	ND
Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido <b>por bares, restaurantes e estabelecimentos</b> similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras <b>de refeições coletivas</b>	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	143,9	141,4	2,5
Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de <b>vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)</b>	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955 /1997 Anexo I, caderno I, item 186	131,0	ND	ND
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - <b>RE FIS-DF 2021</b>	Convênio ICMS 190 /21 e Lei Complementar nº 996 /21	106,4	ND	ND
Isenção	Diferencial de alíquota ( <b>DIFAL</b> ) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	97,3	95,6	1,7
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com <b>produtos agropecuários</b> diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955 /1997 Anexo I, caderno II, item 38	92,6	91,0	1,6
Redução de Base de Cálculo	Operações com <b>querosene de aviação (QAV)</b>	Convênio ICMS /CONFAZ 188/17, regulamentado no	83,4	82,0	1,4

Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - <b>RE FIS-DF 2020</b>	Decreto nº 18.955 /1997 Anexo I, caderno II, item 55 Convênio ICMS 155 /19 e Lei Complementar nº 976 /20	81,7	45,0	36,6
Isenção	Operações com os <b>medicamentos</b> Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da <b>Atrofia Muscular Espinal - AME</b>	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	68,8	76,0	-7,2
Crédito presumido	Às <b>empresas fornecedoras de energia elétrica</b> , calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144 /21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	67,0	ND	ND
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de <b>televisão por assinatura</b> .	Convênio ICMS /CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955 /1997 Anexo I, caderno II, item 48	64,3	63,2	1,1
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de <b>informática e automação</b>	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955 /1997 Anexo I, caderno II, item 14	62,0	61,0	1,1
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal ( <b>EMPREGA - DF</b> )	Decreto nº 39.803 /2019, fundamentado no Convênio ICMS /CONFAZ 190/17	58,5	57,5	1,0
Redução de Alíquota	Operações com <b>óleo diesel</b> (implementação <b>alíquota única "ad rem"</b> , por litro do combustível) <b>Reduz a alíquota do ICMS para combustíveis, energia elétrica</b>	Convênio ICMS 16/22, conforme processo SEI 00040-00013388 /2022-83 <b>Lei Complementar Federal nº 194/22</b>	58,0	0,0	58,0
			1.946		1.945,7

(inclui distribuição e transmissão) e			
<b>comunicações</b>			
DEMAIS	800	1.123	-324
<b>TOTAL</b>	5.444	2.910	2.535

Fonte: Q10 - Quadro X - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária

Da análise do detalhamento da Renúncia de Receita do ICMS, destaca-se a redução da alíquota do ICMS para combustíveis, energia elétrica e comunicações aprovada pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, cujo impacto esperado é de R\$ 1,94 bilhões – 35,7% do total das renúncias do referido imposto. Esse valor decorre do fato de que a Lei Complementar nº 194/2022 fixou como limite do ICMS cobrado sobre combustíveis, energia e comunicação a alíquota geral do ente federativo. No DF, a alíquota geral é de 18% (dezoito por cento), conforme do art. 18, alínea c, da Lei nº 1.254/1996, enquanto a alíquota que era aplicada para álcool e gasolina no DF antes da lei era de 27%, estando acima da alíquota geral em 9 pontos percentuais. O diesel era de 14%, já estando abaixo e não sendo afetada pela LC 194/2022. No caso específico da energia, havia várias alíquotas que variavam de 12% a 25%. A comunicação tem caso análogo ao da energia, com algumas alíquotas chegando a 28%.

Assim, é esperado que a arrecadação do ICMS deva mesmo ser impactada na magnitude informada no quadro acima como resultado da mudança promovida pela LC 194/2022. Em se tratando da receita total do imposto, há boas chances dessa redução da alíquota ser compensada, em parte, pelo aumento do consumo dos bens e serviços afetados pela LC 194/2022 e também pelo aumento do preço cobrado dos demais bens e serviços sujeitos a incidência do ICMS, em função da inflação esperada para o próximo ano (5% de acordo com o boletim focus do Banco Central de 30/09/2022).

Em segundo lugar das maiores renúncias do ICMS, destaca-se o regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores com um impacto estimado de R\$ 1,1 bilhão – 20,3% do total das renúncias. Ao contrário da redução das alíquotas do ICMS resultante da LC 194/2022, que tem um caráter mais horizontal, o regime diferenciado compreende uma renúncia setorial. Em termos comparativos, o valor que se espera abrir mão com o regime diferenciado é quase quatro vezes superior à estimativa da renúncia com a venda de produtos da cesta básica.

Retornando à análise do total de Renúncias de Receita Tributária, uma comparação entre as projeções para **o exercício de 2023 previstos na LOA/2022 com as do PLOA/2023** (ver quadro abaixo) demonstra que houve, em termos gerais, **aumento das isenções de R\$ 2,3 bilhões**, crescimento de 59,4%.

**Quadro II.3.9. Renúncia Tributária PLOA/2023 x LOA/2022 - R\$ milhões**

TRIBUTOS	2023 na LOA /2022	2023 no PLOA/2023	Var.	Var. %
ICMS	2.918	5.203	2.284	78,3%
ISS	109	163	54	49,2%
IPVA	494	376	-118	-24,0%
IPTU	147	230	83	56,6%
ITBI	156	139	-17	-10,9%
ITCD	10	12	1	12,3%
TLP	17	18	1	7,5%
Multa e Juros	0	0	0	0,0%
Dívida Ativa	0	0	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>3.852</b>	<b>6.140</b>	<b>2.289</b>	<b>59,4%</b>

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Parecer Preliminar da PLOA/2023

**Do exposto acima, resumidamente os principais pontos são :**

- De 2023 a 2025, há estimativa de Renúncia Tributária de R\$ 19,3 bilhões;
- Entre as estimativas para o exercício de 2023 previstas na LOA/2022 e as do PLOA/2023 houve aumento de R\$ 2,3 bilhões em renúncias tributárias, sendo o ICMS responsável pela quase totalidade;
- De 2023 a 2025, haverá um total de Renúncia de ICMS de R\$ 16 bilhões;
- A maior renúncia esperada do ICMS para 2023 é relativa à redução das alíquotas do ICMS promovida pela LC 194/2022, equivalente a R\$ 1,94 bilhões.
- A segunda maior renúncia esperada para 2023 do ICMS é proveniente do regime diferenciado concedido aos setores industriais, atacadistas ou distribuidores, R\$ 1,1 bilhões, quase 4 vezes a renúncia de receita dos itens que compõem a Cesta Básica.

Além da Renúncia Tributária, outros itens fazem parte do grupo de Redutores de Receita. Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

**Os redutores de receita somam R\$ 23,1 bilhões no triênio 2023-2025**, sendo que, **desse total, R\$ 17,6 bilhões (76%) referem-se ao ICMS**, conforme detalhado no quadro abaixo:

**Quadro II.3.10. Redutores de Receita em relação à Receita Bruta por Tributo – R\$ em milhões**

TRIBUTOS	REDUTORES DE RECEITA			% EM RELAÇÃO à REC. BRUTA (antes dos Redutores)		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025
<b>ICMS</b>	<b>5.730</b>	<b>5.913</b>	<b>6.040</b>	<b>40%</b>	<b>39%</b>	<b>38%</b>
Inadimplência Estimada	527	568	593	4%	4%	4%
Renúncia Estimada	5.203	5.345	5.448	37%	35%	35%
<b>ISS</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	<b>238</b>	<b>9%</b>	<b>8%</b>	<b>8%</b>
Inadimplência Estimada	78	83	86	3%	3%	3%
Renúncia Estimada	163	157	152	6%	6%	5%
<b>IPVA</b>	<b>704</b>	<b>731</b>	<b>752</b>	<b>38%</b>	<b>38%</b>	<b>38%</b>
Inadimplência Estimada	304	317	328	16%	16%	16%
Renúncia Estimada	376	388	398	20%	20%	20%
Abatimento do Nota Legal				0%	0%	0%
Desconto do Pagto da Cota Única	25	26	26	1%	1%	1%
<b>IPTU</b>	<b>462</b>	<b>451</b>	<b>442</b>	<b>30%</b>	<b>28%</b>	<b>26%</b>
Inadimplência Estimada	226	236	244	15%	15%	15%
Renúncia Estimada	230	210	193	15%	13%	12%
Abatimento do Nota Legal				0%	0%	0%

Desconto do Pagto da Cota Única	5	5	5	0%	0%	0%
<b>ITBI</b>	<b>141</b>	<b>279</b>	<b>562</b>	<b>20%</b>	<b>36%</b>	<b>66%</b>
Inadimplência Estimada	2	2	2	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	139	277	560	19%	35%	66%
<b>ITCD</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>7%</b>	<b>7%</b>	<b>6%</b>
Inadimplência Estimada	12	13	13	4%	3%	3%
Renúncia Estimada	12	12	12	4%	3%	3%
<b>TLP</b>	<b>51</b>	<b>52</b>	<b>54</b>	<b>19%</b>	<b>19%</b>	<b>18%</b>
Inadimplência Estimada	32	34	35	12%	12%	12%
Renúncia Estimada	18	18	18	7%	7%	6%
<b>Multa e Juros</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Renúncia Estimada				0%	0%	0%
<b>Dívida Ativa</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Renúncia Estimada				0%	0%	0%
<b>TOTAL</b>	<b>7.351</b>	<b>7.692</b>	<b>8.113</b>	<b>33%</b>	<b>33%</b>	<b>33%</b>

Fonte: M11 – Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias.pdf

Chama a atenção o alto percentual de inadimplência média do IPVA e do IPTU no triênio 2023-2025 (16% e 15% da estimativa da receita bruta, respectivamente) em relação aos demais tributos (o ICMS, por exemplo, é de 4%). Na soma dos três anos, estima-se deixar de receber por inadimplência no pagamento desses dois impostos aproximadamente R\$ 1,6 bilhões.

#### II.4 – Análise da Despesa

Em relação ao orçamento aprovado para o ano de 2022, o aumento da despesa foi de R\$ 1,9 bilhão (6,3%). Houve aumento da despesa corrente (+R\$ 785 milhões), da despesa de capital (+R\$ 583 milhões) e da Reserva de Contingência (+R\$ 633 milhões); e redução da Reserva Orçamentária do RPPS (-R\$ 44 milhões).

No caso da Despesa Corrente, houve redução de R\$ 1,1 bilhão (-6,4%) no grupo de Despesa de Pessoal; e aumento de R\$ 1,8 bilhão (+18,8%) em Outras Despesas Correntes. Nas Despesas de Capital, houve um aumento de R\$ 583 milhões (+21,5%), sendo que ocorreu um aumento de R\$ 718 milhões em Investimentos e uma redução de R\$ 181 milhões em Amortização da dívida.

##### Quadro II.4.1. Despesas por Grupo – R\$ milhão

DESPESAS	LOA 2022	PLOA 2023	VAR. LOA 2023 - 2022	VAR. (%)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.585</b>	<b>28.369</b>	<b>785</b>	<b>2,8%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.493	16.372	-1.122	-6,4%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	242	301	59	24,3%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.849	11.696	1.847	18,8%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.711</b>	<b>3.294</b>	<b>583</b>	<b>21,5%</b>
INVESTIMENTOS	2.040	2.758	718	35,2%

INVERSÕES FINANCEIRAS	42	88	46	110,4%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	629	448	-181	-28,8%
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>460</b>	<b>416</b>	<b>-44</b>	<b>-9,6%</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>268</b>	<b>901</b>	<b>633</b>	<b>236,5%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.023</b>	<b>32.979</b>	<b>1.956</b>	<b>6,3%</b>

Fonte: Q29 - Quadro XXIX - Demonstrativo da Evolução da Despesa

Tendo em vista a significativa redução de R\$ 1,1 bilhão na dotação do PLOA 2023 em relação à LOA 2022, no Grupo de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, apresenta-se, no quadro a seguir, um detalhamento de tais dotações por função, de forma a explicitar as áreas mais impactadas.

**Quadro II.4.2. Despesa de Pessoal e Encargos Sociais por Função – R\$ milhão**

FUNÇÕES	LOA 2022	PLOA 2023	VAR.	
			LOA 2023 - 2022	VAR (%)
Previdência Social	5.062,1	4.532,9	-529,2	-10,5%
Saúde	1.064,8	653,6	-411,2	-38,6%
Educação	4.137,5	3.882,2	-255,3	-6,2%
Encargos Especiais	2.473,1	2.231,6	-241,5	-9,8%
Urbanismo	415,2	388,0	-27,2	-6,6%
Habitação	15,8	15,5	-0,3	-1,8%
Desporto E Lazer	0,5	0,4	-0,1	-26,5%
Trabalho	20,7	20,6	-0,1	-0,6%
Ciência e Tecnologia	5,9	6,2	0,3	4,7%
Comércio e Serviços	26,7	29,2	2,6	9,7%
Cultura	65,0	72,4	7,4	11,4%
Direitos da Cidadania	33,1	42,4	9,3	28,0%
Transporte	427,1	442,2	15,1	3,5%
Gestão Ambiental	121,0	138,2	17,2	14,2%
Agricultura	150,2	172,2	22,0	14,7%
Essencial à Justiça	340,2	375,2	35,1	10,3%
Segurança Pública	580,8	616,5	35,6	6,1%
Assistência Social	171,3	207,0	35,8	20,9%
Legislativa	735,2	778,4	43,2	5,9%
Administração	1.647,2	1.767,0	119,8	7,3%
<b>TOTAL</b>	<b>17.493,3</b>	<b>16.371,7</b>	<b>-1.121,6</b>	<b>-6,4%</b>

Como se pode observar, as três funções que tiveram as maiores reduções em suas dotações para gastos com Pessoal e Encargos Sociais foram a Previdência Social (R\$ 529 milhões); a Saúde (R\$ 411 milhões) e a Educação (R\$ 255 milhões). Nos quadros a seguir, detalha-se cada uma dessas funções por unidade orçamentária e elemento de despesa.

**Função: Previdência Social**

**Quadro II.4.3. Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Função Previdência Social - R\$ milhão**

Unidade Orçamentária/ Elemento de Despesa	LOA 2022	PLOA 2023	VAR. LOA 202 3 - 2022	VAR (%)
<b>19.213 - IPREV-DF</b>	<b>5.024,5</b>	<b>4.488,7</b>	<b>-535,8</b>	<b>-10,7%</b>
01 - Aposentadorias	3.312,7	3.985,3	672,6	20,3%
03 - Pensões	1.703,1	430,2	-1.272,9	-74,7%
Outros	8,6	73,2	64,6	747,0%
<b>24.103 - Polícia Militar do DF</b>	<b>23,2</b>	<b>24,4</b>	<b>1,2</b>	<b>5,0%</b>
01 - Aposentadorias	20,3	21,6	1,3	6,4%
03 - Pensões	3,0	2,8	-0,1	-4,6%
<b>24.104 - Corpo de Bombeiros Militar do DF</b>	<b>14,4</b>	<b>19,8</b>	<b>5,4</b>	<b>37,2%</b>
01 - Aposentadorias	12,1	16,3	4,2	34,4%
03 - Pensões	2,3	3,5	1,2	52,0%
<b>TOTAL</b>	<b>5.062,1</b>	<b>4.532,9</b>	<b>-529,2</b>	<b>-10,5%</b>

Na função Previdência Social, em relação às dotações para o Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, observa-se que a maior redução ocorreu na unidade orçamentária 19.213 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – IPREV DF, mais especificamente, essa redução ocorreu no elemento de despesa 03 – Pensões do RPPS e do Militar. Na LOA 2022 a dotação para essa despesa foi de R\$ 1,7 bilhão, já no PLOA 2023 constam R\$ 430 milhões, o que representa uma redução de 74,7%.

No quadro a seguir, detalha-se as dotações do Iprev-DF, referentes ao Elemento de Despesa Pensões do RPPS e do Militar, por Subtítulo:

**Quadro II.4.4. Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Função Previdência Social – UO: IPREV-DF - Elemento de Despesa: Pensões - R\$ milhão**

Subtítulos	LOA 2022	Liquida do até Set /2022	Estima do 2022	PLOA 2023
0001 - Enc. Previd. - Fundo Financeiro	873,4	438,2	647,6	0,0
0002 - Enc. Previd. - Inativos e Pensionistas - CLDF	45,9	5,4	8,0	0,0
0003 - Enc. Previd. - Inativos e Pensionistas - TCDF	52,0	24,6	36,3	35,5
0004 - Enc. Previd. - Fundo Financeiro - Saúde	94,7	125,5	185,4	20,7
0005 - Enc. Previd. - Fundo Financeiro - Educação	611,2	73,9	109,3	366,9
0007 - Enc. Previd. - Inativos e Pensionistas - Def. Pública	26,0	1,4	2,0	0,0
0008 - Enc. Previd. - Inativos e Pensionistas - Novo Fundo Capitalizado	0,0	0,2	0,3	7,2
<b>TOTAL</b>	<b>1.703,1</b>	<b>669,2</b>	<b>988,9</b>	<b>430,2</b>

Observa-se que, no PLOA 2023, não foram consignadas dotações, referentes a Pensões, nos subtítulos “0001 – Encargos Previdenciários – Fundo Financeiro do DF” e

“0002 - Encargos Previdenciários – Pagamento de Inativos e Pensionistas da CLDF – Fundo Financeiro”. Adicionalmente, ressalta-se que o valor liquidado até setembro de 2022 (R\$ 669 milhões), já é superior à dotação do PLOA 2023.

**b. Função: Saúde**

**Quadro II.4.5. Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Função: Saúde - R\$ milhão**

Unidade Orçamentária/ Elemento de Despesa	LOA 2022	PLOA 2023	VAR. LOA 20 23 - 2022	VAR (%)
<b>19.212 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF</b>	<b>7,5</b>	<b>5,4</b>	<b>-2,1</b>	<b>-28%</b>
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	6,3	4,1	-2,2	-35%
13 - Obrigações Patronais	1,2	0,9	-0,2	-19%
Outros	0,1	0,4	0,3	300%
<b>23.901 - Fundo de Saúde do DF</b>	<b>1.057,3</b>	<b>648,2</b>	<b>-409,1</b>	<b>-39%</b>
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	749,3	287,3	-462,0	-62%
13 - Obrigações Patronais	200,0	262,5	62,5	31%
Outros	108,0	98,4	-9,6	-9%
<b>TOTAL</b>	<b>1.064,8</b>	<b>653,6</b>	<b>-411,2</b>	<b>-39%</b>

Na função Saúde, em relação às dotações para o Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, observa-se que a maior redução ocorreu na unidade orçamentária 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal, mais especificamente, essa redução ocorreu no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas. Na LOA 2022 a dotação para essa despesa foi de R\$ 749 milhões, já no PLOA 2023 constam R\$ 287 milhões, o que representa uma redução de 62%.

**Função Educação**

**Quadro II.4.6. Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Função: Educação - R\$ milhão**

Unidade Orçamentária/ Elemento de Despesa	LOA 2022	PLOA 2023	VAR. LOA 202 3 - 2022	VAR (%)
<b>18.101 - Secretaria de Educação do DF</b>	<b>1.869,7</b>	<b>1.475,5</b>	<b>-394,2</b>	<b>-21,1%</b>
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	980,4	1.213,1	232,7	23,7%
13 - Obrigações Patronais	823,9	201,5	-622,5	-75,5%
Outros	65,4	60,9	-4,5	-6,8%
<b>18.203 - Universidade Prof. Jorge Amaury Maia Nunes</b>	<b>1,8</b>	<b>4,3</b>	<b>2,5</b>	<b>135,3%</b>
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1,7	3,5	1,8	104,2%
Outros	0,1	0,9	0,7	520,4%

<b>18.903 - Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica e Valorização dos Prof. da Educ.</b>	<b>2.256,0</b>	<b>2.393,1</b>	<b>137,1</b>	<b>6,1%</b>
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2.028,7	2.125,3	96,6	4,8%
Outros	227,3	267,8	40,5	17,8%
<b>23.203 - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde</b>	<b>9,9</b>	<b>9,3</b>	<b>-0,6</b>	<b>-6,2%</b>
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	9,5	8,8	-0,6	-6,6%
Outros	0,5	0,5	0,0	1,3%
<b>TOTAL</b>	<b>4.137,5</b>	<b>3.882,2</b>	<b>-255,3</b>	<b>-6,2%</b>

Na função Educação, em relação às dotações para o Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, observa-se que a maior redução ocorreu na unidade orçamentária 18.101 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mais especificamente, essa redução ocorreu no elemento de despesa 13 – Obrigações Patronais. Na LOA 2022 a dotação para essa despesa foi de R\$ 824 milhões, já no PLOA 2023 constam R\$ 201 milhões, o que representa uma redução de 75%.

## II.5 – Benefícios Creditícios e Financeiros

Além dos Redutores de Receita (ex: isenções, anistias, remissões), o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a “*renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*”.

Assim, enquanto a parte relativa aos Redutores de Receita foi tratada no mesmo capítulo referente a Receitas, a parte referente aos principais benefícios financeiros e creditícios adotados no DF serão tratados abaixo.

Até o ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais acerca da forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05/2017, foi publicado, então, o **Decreto nº 38.174/2017**, no qual foram estabelecidos **novos conceitos de benefícios** financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2º do Decreto supra conceitua:

*I - **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;*

*II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e*

*III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que **não incorrem em reduções nas receitas** a receber. **São caracterizados por desembolsos efetivos**, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.”*

Os gastos com **benefícios creditícios** têm origem em quatro [6] fundos:

- a. Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS [7]** : vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. **Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.**
- b. Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF [8]** : vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c. Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR [9]** : vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita**. O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia. Historicamente não houve honra de avais [10].
- d. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER [11]** : vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
- e. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE [12]** : vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS” [13]; e do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003.

Os benefícios fiscais e creditícios são oferecidos com o principal objetivo de gerar e /ou manter empregos. O quadro a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores dos benefícios.

#### **Quadro II.5.1. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados**

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS			CUSTO ANUAL POR EMPREGO GERADO (R\$ 1,00)		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	600	594	596	R\$ 4.896	R\$ 5.133	R\$ 4.782
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	3.882	3.882	3.882	R\$ 8.855	R\$ 8.855	R\$ 8.855
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	6.229	6.663	7.075	R\$ 29.779	R\$ 27.561	R\$ 25.696
<b>TOTAIS</b>	<b>10.711</b>	<b>11.139</b>	<b>11.553</b>	<b>R\$ 20.801</b>	<b>R\$ 19.846</b>	<b>R\$ 18.958</b>

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Nos anos anteriores, o Fundo de Sanidade Animal do DF – FDS e o Fundo de Aval do DF – FADF eram analisados com os demais fundos. Entretanto, o FDS não se enquadra mais na definição de benefícios de Natureza Creditícia [14]. Em relação ao FADF, como nunca houve a necessidade de ser utilizado o aval concedido, não foram feitas estimativas para renúncia de receita no período de 2023-2025 [15].

Analisando-se os dados estimados para o ano de 2023 é possível notar que o custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 20,8 mil. Esse custo é, em grande medida, influenciado pelo FUNDEFE, que apresenta um valor gasto médio de R\$ 29,7 mil por emprego gerado, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Quadro II.5.2. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2023

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
	2023	2023	2023
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	600	R\$ 2.937.811	R\$ 4.896
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	3.882	R\$ 34.373.785	R\$ 8.855
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	6.229	R\$ 185.490.943	R\$ 29.779
<b>TOTAIS</b>	<b>10.711</b>	<b>R\$ 222.802.540</b>	<b>R\$ 20.801</b>

Há divergência entre as informações dos benefícios constantes do “Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros” e as do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2023.

**Quadro II.5.3. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros**

Fundos	UG	VALOR DO BENEFÍCIO		Variação (QDD - Quadro XI)
		QDD	Quadro XI	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	210.902 e 210.904	R\$ 2.222.295	R\$ 2.937.811	-R\$ 715.516
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	250.902	R\$ 23.319.202	R\$ 34.373.785	-R\$ 11.054.583
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	130.901	R\$ 6.617.247	R\$ 185.490.943	-R\$ 178.873.696
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 32.158.744</b>	<b>R\$ 222.802.540</b>	<b>-R\$ 190.643.796</b>

Fontes: Q14.1 - Quadro XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - OF e OSS e Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Basicamente, a diferença é em quase sua totalidade no FUNDEFE.

**Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são inferiores ao informado no Quadro XI, que fornece o detalhamento.** Enquanto no QDD e no PLOA estão estimados em R\$ 6,6 milhões, no Quadro XI constam R\$ 185,4 milhões, o que representa uma diferença a menor no QDD de R\$ 178,8 milhões. Essa divergência é relativamente normal, visto que os valores do Quadro XI são os valores pretendidos pela unidade orçamentária e os do PLOA/2023 são os que estarão disponíveis.

Divergências como essa já ocorreram em exercícios anteriores. Em alguns casos, ao longo dos exercícios, os recursos previstos eram parcialmente suplementados com recursos da Fonte 100 – Recursos Não Vinculados (recurso livre para uso, sem destinação específica).

Assim, uma eventual dotação no QDD a menor não indica baixa execução. Isso vem ocorrendo pelo menos desde o exercício de 2017, quando dotações das fontes do Tesouro de outras unidades são canceladas em outros programas de trabalho para suplementação no FUNDEFE.

Por exemplo, a LOA/2019 tinha previsão inicial de R\$ 10,9 milhões, sendo que não constavam recursos da Fonte 100. As dotações previstas na LOA inicial eram aproximadamente metade oriunda de dividendos das estatais e a outra metade de amortização de empréstimos. Nesse mesmo ano, dos R\$ 33,0 milhões empenhados ao longo do ano, R\$ 29,6 milhões foram empenhados com recursos da Fonte 100.

Em 2020, não houve empenho com a Fonte 100. Para 2021, não houve qualquer tipo de empenho no fundo e, em 2022, até o momento, a situação se mantém. Em maio do corrente exercício foi publicada a Portaria Conjunta nº 22, de 05 de abril de 2022, que criou o Grupo de Trabalho para “elaborar proposta de anteprojeto de lei, com o objetivo de disciplinar o rito de extinção das obrigações cedulares, contratuais e fidejussórias, e a baixa dos créditos públicos, integrantes do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal –

FUNDEFE” (DODF 24/05/2022, pag 9). Tal portaria visa atender Parecer Jurídico nº 634/2020 -PGDF/PGCONS, de outubro de 2020. Provavelmente, a execução orçamentária do Fudefe esteja aguardando a regulamentação por meio de lei, conforme recomendado pelo citado parecer.

Quanto aos tipos de fonte nas despesas do FUNDEFE, desde 2010, já foram empenhados R\$ 987,1 milhões. Desse total, somente 18% são de recursos de amortização de empréstimos (Fonte 123 e 323). De pagamento de dividendos das estatais (Fonte 161 e 361) vieram 23% (R\$ 224,7 milhões) e da Fonte 100 vieram 47,1% (R\$ 464,8 milhões) e o restante de aproximadamente 12% de outras fontes.

**O FUNDEFE concentra aproximadamente 83,5% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2023, conforme o Quadro XI, e 20,5% pelo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.**

Apesar de não ter havido empenho nos exercícios de 2015 e 2016, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores empenhados desde o exercício 2010 ficaram restritos a poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2023.

**De 2010 a setembro de 2022, R\$ 987,7 milhões em empréstimos já foram concedidos, sendo que 23 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 10 milhões, o que representou 83% dos recursos nesses anos.**

**As 10 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 649,4 milhões, ou 66% do total dos recursos do FUNDEFE, conforme pode ser visto no quadro abaixo.**

**Quadro II.5.4. Recursos do FUNDEFE de 2010 a 2022 (set)**

	<b>Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE</b>	<b>Total Empenhado até set/2019</b>	<b>%</b>	<b>% Acum</b>
1	1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S. A	187.497.108	19%	19%
2	76535764032690 - OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608 - EMS S/A	82.104.390	8%	39%
4	60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	70.989.929	7%	46%
5	57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	65.601.410	7%	52%
6	29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A	47.166.961	5%	57%
7	4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	22.988.941	2%	60%
8	5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A	21.598.125	2%	62%
9	50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	20.949.722	2%	64%
10	26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	19.393.037	2%	66%
11	44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	19.064.277	2%	68%
12	37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	19.005.452	2%	70%
13	2808708005915 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV	17.829.303	2%	71%
14	740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	13.530.281	1%	73%
15		13.022.129	1%	74%

	37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA				
16	53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	12.851.481	1%	75%	
17	7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	12.216.012	1%	77%	
18	37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	11.902.783	1%	78%	
19	43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.945.523	1%	79%	
20	2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166	1%	80%	
21	7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	10.546.060	1%	81%	
22	736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECAÂNICA LTDA	10.361.924	1%	82%	
23	3420926001104 - Global Village Telecom S.A.	10.353.724	1%	83%	
24- 113	DEMAIS	165.459.341	17%	100%	
	<b>TOTAL</b>	<b>987.124.629</b>			

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Como em 2022 não houve empenho, o quadro acima é o mesmo do parecer preliminar do PLOA/2022, elaborado no exercício anterior.

**Nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores, incluindo a LDO/2023, havia uma nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios . Além disso, constava Relatório de Auditoria do TCDF que trazia conclusões de que os programas do FUNDEFE não eram bem avaliados.**

**O Relatório de Auditoria do TCDF publicado em março/2016 [16], em sua página 119, traz conclusões bastante negativas sobre os programas do FUNDEFE que podem ser assim resumidas:**

1. **Não existe planejamento estratégico** e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;
2. **não há** na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal **instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático** dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais;
3. **A seleção de projetos é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos com maior potencial de retorno. As metas estabelecidas para as empresas beneficiadas não expressam todos os objetivos do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial.**
4. **PRÓ-DF II, as amostras estatísticas analisadas evidenciam o não cumprimento de seus objetivos. A geração de empregos das empresas beneficiadas é baixa e inconsistente . Os empreendimentos apresentam reduzido incremento em seu faturamento e arrecadação tributária , os quais, além disso, apresentam nítida tendência de queda nos últimos anos;**
5. **O programa não é sustentável e apenas 12% das empresas estão funcionando nos moldes previstos** no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;

6. **Os custos com o programa são evidentemente desproporcionais em relação a seus resultados. O desempenho das empresas beneficiadas foi muito inferior ao experimentado pela economia distrital**, em todas as perspectivas avaliadas;
7. Para cada R\$ 1,00 investido, houve retorno de apenas R\$ 0,51 em arrecadação tributária;
8. Conclui-se, portanto, que **os números apurados na auditoria denotam o pleno fracasso do Programa** de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.

Ainda no **Relatório de Auditoria do TCDF, em sua Matriz de Achados [17]**, foram feitas uma série de observações que merecem atenção. Algumas delas foram destacadas e relacionadas abaixo:

- a. O conteúdo de suas decisões carece de fundamentação e motivação. Por vezes, **decisões foram tomadas em desacordo com as conclusões dos pareceres técnicos** da SEDS, sem a apresentação de justificativa; (pag. 2)
- b. Verificou-se a **falta de critérios técnicos e objetivos** fixando exigências mínimas de contrapartida das empresas de modo proporcional ao benefício que poderiam receber; (pag. 4)
- c. A maioria das ADEs foi criada sem o estabelecimento de uma atividade econômica prioritária e específica. (pag. 4)
- d. **Concessão de financiamentos e liberação de recursos** antes da aprovação dos respectivos PVTEFs [18], **violando a legislação vigente** (pag. 4)
- e. Os incentivos foram aprovados sem que os itens a serem financiados tivessem sido minimamente especificados. Houve inclusive o caso de uma empresa que recusou o valor do financiamento autorizado (mais de 250 milhões de reais), uma vez que a política interna da empresa não permitia que ela firmasse um compromisso financeiro nesse montante; (pag. 4)
- f. **Foi concedido benefício a indústria localizada fora do DF**; (pag. 4)
- g. **Não existe avaliação do custo-benefício, eficiência e efetividade do PRÓ-DF II**; (pag. 5)
- h. Verificou-se que logo após a emissão do AID [19] a **quantidade de empregos reduz significativamente**; (pag. 8)
- i. Durante o período de 2006 a 2014, **a arrecadação tributária das beneficiárias caiu significativamente**, quando o esperado era o crescimento a arrecadação em relação aos anos anteriores ou, pelo menos, que o crescimento da arrecadação fosse compatível com o crescimento médio da economia (no DF, o crescimento foi contínuo); (pag. 8)

Ou seja, do que foi apontado, **o PRO-DF II não só não atingiu os objetivos pretendidos como o aumento da arrecadação e aumento dos empregos, como foi no sentido diametralmente oposto: ambos reduziram**. Além disso, a falta de zelo e probidade com os recursos públicos ficaram evidentes.

Diante de tais resultados, em **09/11/2017, o TCDF emitiu a Decisão nº 5.458/2017, que em seu item II ordena o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial** até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios.

**Faz-se necessário destacar que a ausência ou precariedade na avaliação está em desacordo com alguns preceitos legais**, como a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei nº 5.422/2014.

Abaixo segue transcrito o estabelecido no **art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, cujo trecho está transcrito abaixo:

*Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

(...)

**II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**

(...)

**V – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros ;**

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no **art. 75 da Lei nº 7.171/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 [20]**, §1º, que dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

*Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:*

(...)

**§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.**

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela **Lei nº 5.422/2014**, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

*Art. 1º Os projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos : (Caput com a redação da Lei nº 6.578, de 20/5/2020.)*

*I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;*

*II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;*

*III – nos benefícios para os consumidores;*

*IV – no setor da atividade econômica beneficiada;*

*V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.*

**§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado .**

**§ 2º Para fins desta Lei, políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária, são inferiores ao indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos. .**

A Lei nº 5.422/2014, no início de 2020, passou por alterações propostas pelo Poder Executivo (Lei nº 6.578/2020). A principal alteração foi a substituição do termo “lei” por “projeto de lei”. Ou seja, passaria a exigir somente para as novas leis, ficando os benefícios concedidos pelo Fundefe fora da exigência da Lei nº 5.422/2014. Entretanto, é importante destacar que o disposto no art. 80, inciso V, da LODF ainda está em vigor, exigindo a avaliação dos recursos dispendidos.

O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

**Quadro II.5.5. Comparação dos Fundos de Fomento**

Fundo	2021- Empenho	2022-Emp	2023-PLOA	Prazo Máxim o (inc. Carênc ia) em meses	Empre gos /ano	R\$ Emprego	/	Jur os Máx imos
FDR	R\$ 3.053.698	R\$ 1.851.671	R\$ 2.937.811	120	600	R\$ 4.896		3,0%
FUNGER	R\$ 8.326.313	R\$ 4.207.930	R\$ 34.373.785	60	3.882	R\$ 8.855		4,1%
FUNDE FE	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 185.490.943	360	6.229	R\$ 29.779		1,2%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.380.011</b>	<b>R\$ 6.059.600</b>	<b>R\$ 222.802.540</b>		<b>10.711</b>	<b>R\$ 20.801</b>		

Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 83,2% das dotações, gera empregos a um custo mais de três vezes superior ao do FUNGER, cobrando uma taxa de juros bem abaixo da do FUNGER (três vezes menor), e com prazo de financiamento máximo 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos).**

**Quadro II.5.6. - Transferência de Recursos da Sociedade para os Beneficiários do FUNDEFE desde 2010 a set/2022**

	Concessão	Taxa CDI	Taxa Acum. até set /2022	Valor Capitali zado	Emprestimo s Corrigidos (**)	Taxa Acum. até set/2022	Custo de Oportunid ade
	(A)	(B)	(D) = C acumula do set /2022	(E) = D x A	(F) = D x Juros do Emprest. até set/2022	(D) = C acumulado set/2022	(G) = E - F
2010	110.482.975	9,75%	9,3%	2,60155	287.427.310	120.159.43 3	167.267.8 78
2011	168.893.446	11,59%	11,0%	2,38101	402.136.228	181.495.71 4	220.640.5 14
2012	103.529.456	8,40%	8,0%	2,14476	222.046.305	109.928.06 4	112.118.2 41
2013	223.607.720	8,06%	7,7%	1,98632	444.155.389	234.597.03 1	209.558.3 58
2014	236.280.023	10,81%	10,3%	1,84498	435.931.559	244.936.66 1	190.994.8 98

2015	0	13,24%	12,6%	1,67310	0	-	-
2016	0	14,00%	13,3%	1,48619	0	-	-
2017	28.184.716	9,93%	9,4%	1,31175	36.971.332	28.184.716	8.786.615
2018	77.750.605	6,42%	6,1%	1,19873	93.201.685	76.823.634	16.378.051
2019	32.984.600	5,95%	5,6%	1,12981	37.266.312	32.202.779	5.063.533
2020	5.411.090	2,75%	2,6%	1,06940	5.786.634	5.219.849	566.785
2021	0	4,44%	4,2%	1,04214	0	-	-
2022	0	8,63%	8,2%	1,00000	0	-	-
<b>TOT</b>	<b>987.124.629</b>				<b>1.964.922.7</b>	<b>1.033.547.8</b>	<b>931.374.872</b>
<b>AL</b>					<b>54</b>	<b>82</b>	

(\*) Custo Oport. = 95% do CDI

(\*\*) Custo do Empréstimo = 0,1% ao mês ou 1,2% ao ano

Há que se ressaltar, ainda, que **70% dos R\$987,1 milhões de 2010 a set/2022 foram para 12 grandes empresas, com porte e atuação tanto no âmbito nacional quanto internacional, conforme quadro a seguir.**

#### Quadro II.5.7. - Credores Fundefe

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE				Total Empenhado até set/2022	%	% Acum
1	1612795000151	-	BRASAL	187.497.108	19%	19%
	REFRIGERANTES S.A					
2	76535764032690	-	OI S/A	111.069.549	11%	30%
3	57507378000608	-	EMS S/A	82.104.390	8%	39%
4	60665981000703	-	UNIÃO QUÍMICA	70.989.929	7%	46%
	FARMACEUTICA NACIONAL S/A					
5	57240000122	-	CIPLAN - CIMENTO	65.601.410	7%	52%
	PLANALTO S/A					
6	29506474002569	-	REXAM BEVERAGE	47.166.961	5%	57%
	CAN SOUTH AMÉRICA S/A					
7	4175027000338	-	GLOBALBEV BEBIDAS E	22.988.941	2%	60%
	ALIMENTOS LTDA					
8	5423963000979	-	BRASIL TELECOM	21.598.125	2%	62%
	CELULAR S/A					
9	50929710000330	-	MEDLEY S.A.	20.949.722	2%	64%
	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA					
10	26487744000176	-	GRAVIA INDUSTRIA DE	19.393.037	2%	66%
	PERFILADOS DE ACO LTDA					
11	44865657000600	-	R.CERVellini	19.064.277	2%	68%
	REVESTIMENTO LTDA					
12	37259223000269	-	NOVA AMAZONAS IND.	19.005.452	2%	70%
	E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA					
14	DEMAIS			299.695.730	30%	100%
	<b>Total</b>			<b>987.124.629</b>		

Uma outra comparação ainda pode ser feita. Os valores suscetíveis de liberação do FUNDEFE em 2023 são de R\$ 185,4 milhões (Pró-DF = R\$ 45,0 milhões, Pró-DF II – FIDE = R\$ 80,7 milhões e IDEIAS Industrial = R\$ 59,7 milhões) [21]. O **FUNGER**, em 2021, apresentou um valor médio de R\$ 13,5 mil para os empreendedores urbanos e R\$ 23,9 mil

para os empreendedores rurais [22], com uma **média ponderada geral de R\$ 16,2 mil por empréstimos (pesos dados pelo tamanho de cada carteira – urbana e rural)**.

Observou-se que, no cálculo apresentado das estimativas de renúncia de receita (custo de oportunidade) dos valores desembolsados pelo FDR, FUNGER e FUNDEFE, utilizou-se como taxa de referência a taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Essa escolha é razoável tendo em vista que o CDI acompanha de perto o custo de oportunidade do governo federal (SELIC) e indexa as despesas com juros de vários contratos de dívida do governo distrital. Entretanto, segundo a memória de cálculo contida no Quadro XI, os valores de CDI utilizados se referem a períodos já encerrados, não representando, portanto, o real custo de oportunidade dos recursos dos fundos especiais do DF, uma vez que o demonstrativo deve conter estimativas de custo futuro. Por exemplo, no caso do FDR, utiliza-se o CDI acumulado nos últimos 12 meses entre abril de 2021 e março de 2022; no caso do FUNGER, emprega-se o CDI acumulado em 12 meses até dezembro de 2021 (o que acaba gerando uma estimativa de renúncia negativa conforme quadro na página 28); e no FUNDEFE, é empregado o CDI anual vigente em agosto de 2022 (não acumulado). Além da defasagem, percebe-se que não há uma padronização na escolha do período a que se refere a taxa do CDI.

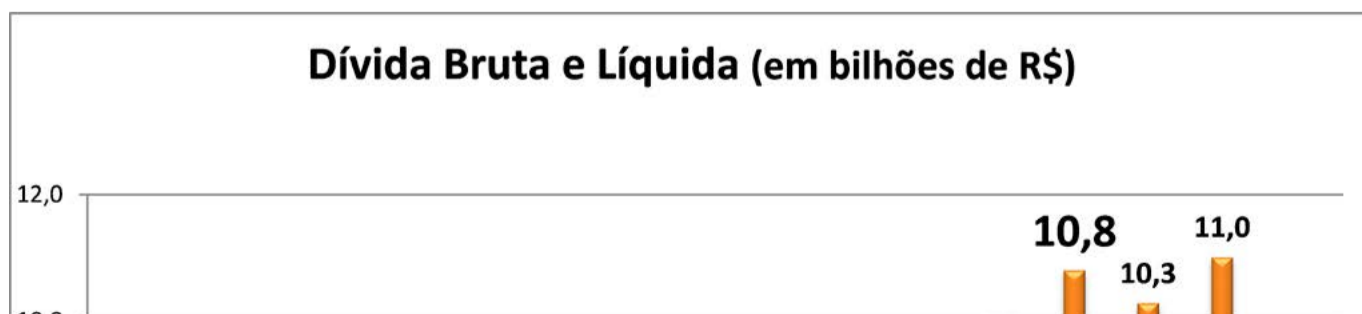
Essa falta de padronização poderia ser mitigada se as estimativas de renúncia empregassem taxa de custo de oportunidade prospectiva a semelhança do que é feito, por exemplo, no governo federal (ver metodologia de cálculo dos benefícios financeiros e creditícios da União em [https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/demonstrativos-financeiros-e-crediticios/arquivos/metodologia-dos-beneficios-financeiros-e-crediticios-da-uniao\\_2.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/demonstrativos-financeiros-e-crediticios/arquivos/metodologia-dos-beneficios-financeiros-e-crediticios-da-uniao_2.pdf)). Como sugestão, pode-se utilizar projeções do CDI feitas pelo mercado financeiro e coletadas pelo Banco Central no boletim focus (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/cronologicos>).

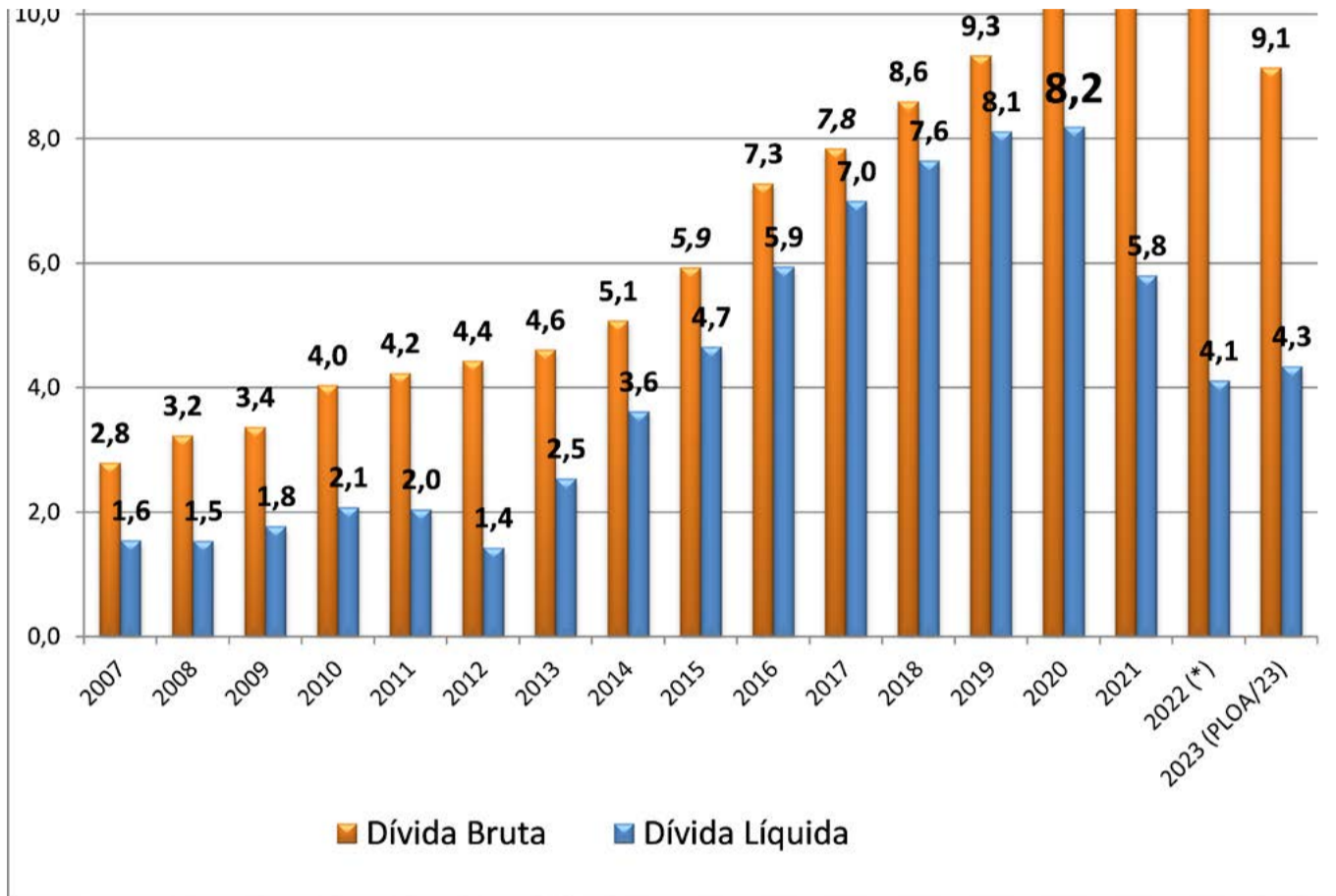
## II.6 – Análise da Dívida Pública

O “Q27 - Quadro XXVII - Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito” do PLOA/2022 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta [23] - DC, a estimativa no PLOA/2023 é de R\$ 9,1 bilhões, o equivalente a 30,4% da Receita Corrente Líquida – RCL**. Este montante representa uma queda de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões em relação ao endividamento bruto evidenciado no último Relatório de Gestão Fiscal – RGF, **de agosto de 2022**, o qual corresponde ao **montante de R\$ 11,3 bilhões**. Ou seja, as previsões para 2023 são de um endividamento inferior ao atual.

### Gráfico II.6.1. Dívida Bruta e Dívida Líquida





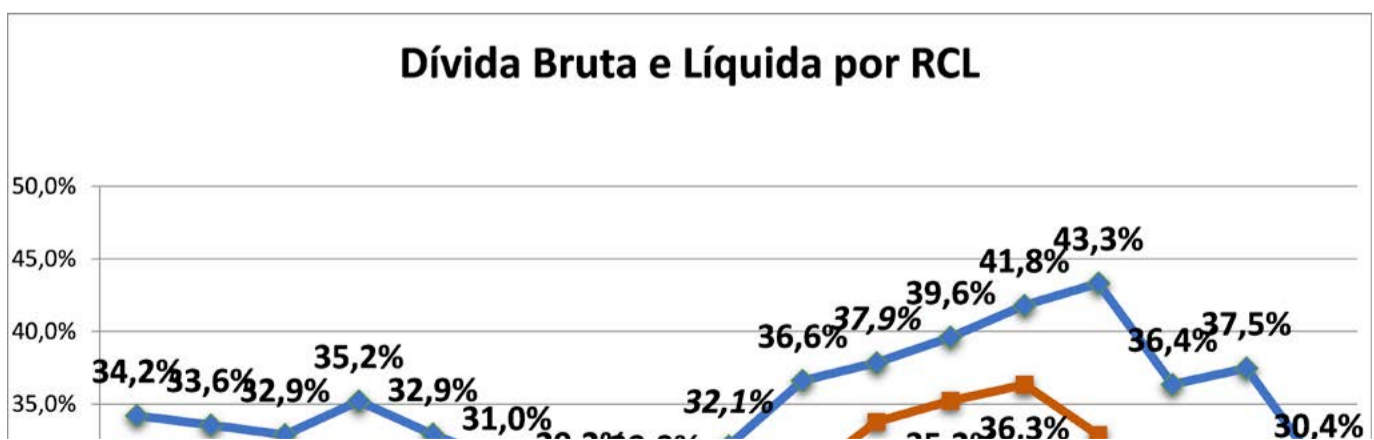
A Dívida Consolidada Líquida [24] - DCL no PLOA/2023 é estimada em R\$ 4,3 bilhões, aproximadamente, R\$ 656 milhões menor que a evidenciada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022.

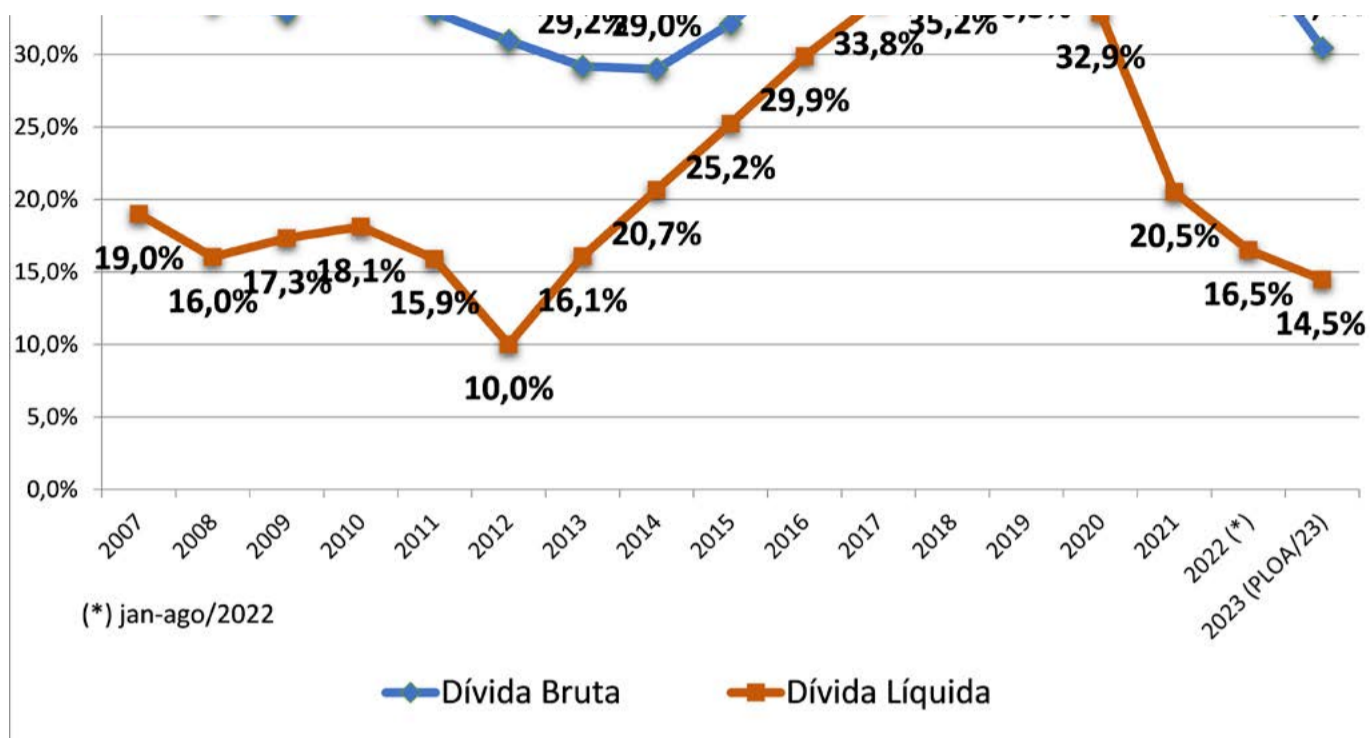
A diferença entre a Dívida Consolidada Bruta – DC e a Dívida Consolidada Líquida – DCL corresponde aos Demais Haveres Financeiros somados à Disponibilidade de Caixa Líquida, que é o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta deduzido das obrigações inscritas em Restos a Pagar e dos depósitos restituíveis e valores vinculados.

Comparando-se as Disponibilidades de Caixa Líquidas somadas aos Demais Haveres Financeiros, evidenciados no RGF do 2º quadrimestre de 2022, ao correspondente montante do PLOA/2023, observa-se uma redução de R\$ 1,5 bilhão. No citado RGF, o montante é de R\$ 6,3 bilhões, já no PLOA/2023 é de R\$ 4,8 bilhões.

O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da líquida desde 2007 com dados realizados até agosto de 2022. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2023.

Gráfico II.6.2. Dívida Bruta e Dívida Líquida por RCL





No que tange às receitas de capital que contribuem para aumentar o endividamento no PLOA/2023, há uma previsão de R\$ 831,5 milhões de Operações de Crédito.

Há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's eram sempre frustrados, ficando os valores apurados bem abaixo do previsto. Desde 2019, as previsões têm sido mais modestas ficando bem abaixo das dos anos anteriores, no entanto, ressalta-se que a previsão no PLOA/2023 é cerca de 1,2 vezes o previsto no PLOA/2022.

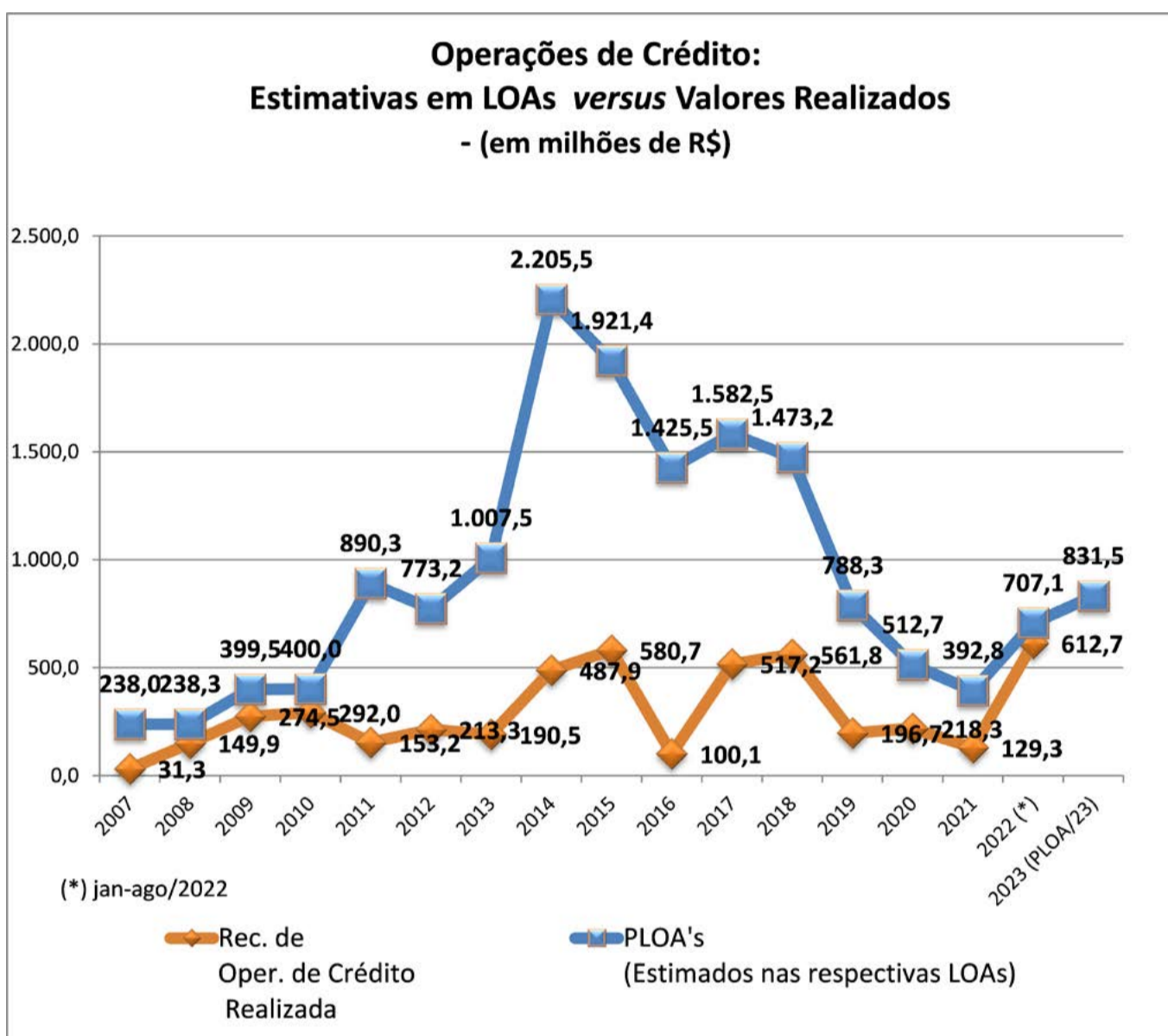
**Quadro II.6.1. Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões**

Ano	Rec. de Oper. de Crédito Realizada	PLOA's (Estimados nas respectivas LOAs)	Var.	Var. %
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013	190,5	1.007,5	(817,0)	-81,1%
2014	487,9	2.205,5	(1.717,6)	-77,9%
2015	580,7	1.921,4	(1.340,6)	-69,8%
2016	100,1	1.425,5	(1.325,4)	-93,0%
2017	517,2	1.582,5	(1.065,3)	-67,3%
2018	561,8	1.473,2	(911,4)	-61,9%
2019	196,7	788,3	(591,6)	-75,0%
2020	218,3	512,7	(294,4)	-57,4%
2021	129,3	392,8	(263,5)	-67,1%
2022 (*)	534,2	707,1	(172,9)	-24,4%
2023 (PLOA/23)	nd	831,5	nd	nd

(\*) realizado de jan-jun/2022 (RREO 3º Bimestre/2022)

O gráfico abaixo traz de forma mais visual os dados da tabela acima.

**Gráfico II.6.2. Operações de Crédito: LOA's x Realizado**



**II.7 – Análise do Fundo Constitucional - FCDF**

**II.7.1 – Avaliação da Execução do FCDF**

O quadro a seguir demonstra os valores nominais de execução orçamentária e financeira entre o exercício de 2003 e 2022.

**Quadro II.7.1. Execução Orçamentária FCDF – Valores Nominais**

ANO	I.DOTAÇÃO INICIAL	II. AUTORIZADO	III. EMPENHADO	IV. LIQUIDADADO [25]	V. VAR% ANO ANTERIOR [26]
2003	3.364.040.212	3.391.357.953	3.356.000.800	3.356.000.800	-
2004	3.755.715.900	3.999.487.415	3.975.701.169	3.975.701.169	17,93%
2005	4.449.279.076	4.449.279.076	4.447.467.052	4.447.467.052	11,25%

<b>2006</b>	5.258.515.452	5.258.515.452	5.257.652.803	5.257.652.803	18,19%
<b>2007</b>	6.001.414.136	6.054.980.102	6.054.954.322	6.054.954.322	15,15%
<b>2008</b>	6.538.912.831	6.597.284.327	6.595.047.178	6.595.047.178	8,96%
<b>2009</b>	7.844.958.082	7.844.958.082	7.603.292.577	7.603.292.577	18,91%
<b>2010</b>	7.686.171.324	7.686.171.324	7.685.378.372	7.685.378.372	-2,02%
<b>2011</b>	8.748.271.757	8.748.271.757	8.745.868.100	8.745.868.100	13,82%
<b>2012</b>	9.967.887.188	9.967.887.188	9.951.680.841	9.700.104.124	13,94%
<b>2013</b>	10.694.936.470	10.694.936.470	10.694.878.532	10.573.232.307	7,29%
<b>2014</b>	11.664.812.281	11.664.812.281	11.664.245.205	11.538.525.683	9,07%
<b>2015</b>	12.399.541.239	12.399.541.239	12.398.266.262	12.264.669.788	6,30%
<b>2016</b>	12.018.201.127	12.018.201.127	12.015.761.105	11.899.208.975	-3,08%
<b>2017</b>	13.189.779.861	13.218.604.133	13.216.438.043	13.045.240.843	9,99%
<b>2018</b>	13.696.991.938	13.691.017.785	13.690.679.063	13.461.625.200	3,57%
<b>2019</b>	14.295.475.653	14.302.079.961	14.301.235.845	14.086.064.056	4,46%
<b>2020</b>	15.737.621.607	15.697.985.449	15.697.274.739	15.497.504.945	9,76%
<b>2021</b>	15.846.179.233	15.887.492.562	15.856.970.896	15.590.647.960	1,21%
<b>2022</b>	16.281.254.219	16.269.356.481	12.619.211.782	11.951.207.466	2,40%

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

Houve variação positiva no período compreendido entre 2003 e 2022 da ordem de **379,73%** na dotação autorizada, em valores nominais, do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Como parâmetro de comparação, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em igual período foi da ordem de **213,22%** [27], demonstrando-se, assim, aumento real dos recursos destinados ao Fundo.

## II.7.2 – Da Fixação da Despesa para 2023

### II.7.2.1 – Da Correta Projeção da CEOF para o FCDF - LDO/2023

A base de cálculo inicial do FCDF, bem como a regra para atualização dos valores entre os exercícios, é determinada pelo art. 2º da lei nº 10.633/02, *in verbis* :

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de **R\$ 2.900.000.000,00** (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela **variação da receita corrente líquida – RCL da União** .

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior** ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I** .

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001

e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001. (grifamos)

De acordo com essa metodologia de cálculo, e considerando (i) RCL entre julho de 2020 a junho de 2021 igual a R\$ 846.895.189.000,00 (oitocentos e quarenta e seis bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil reais) e (ii) RCL entre julho de 2021 e junho de 2022 igual a R\$ 1.210.188.068.000,00 (um trilhão, duzentos e dez bilhões, cento e oitenta e oito milhões e sessenta e oito mil reais), [28] a variação entre (ii) e (i), que corresponde à **correção do aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF em 2023, é igual a 42,90%, o que equivale, em valores absolutos, a um crescimento de aproximadamente R\$ 363,3 bilhões na RCL da União para o próximo exercício financeiro.**

A previsão de dotação autorizada, indicada na Lei de Diretrizes Orçamentárias distrital (Lei nº 7.171/22) para o Fundo Constitucional no exercício de 2023, foi projetada em R\$ 19.251.253.322,00 [29] (dezenove bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e dois reais), o que representaria uma variação positiva de 18,30% em relação à dotação autorizada no exercício de 2022.

A estimativa de variação do FCDF para 2023 foi devidamente questionada por esta Comissão na tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Conforme pontuou-se no Parecer ao Projeto de Lei nº 2.761/2022 – PLDO/23, e confirmado no atual momento de análise do PLOA/23, a estimativa de aumento do Fundo Constitucional indicada pelo Poder Executivo encontrava-se aquém das variações da Receita Corrente Líquida da União.

Nesse sentido, o quadro complementar XXXVI – Detalhamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal do PLOA/23 fixa a despesa do fundo em R\$ 22.971.652.340,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), montante **41,19% superior ao autorizado na LOA/22**, compatível com o crescimento da RCL da União e em conformidade com o previsto no PLOA/23 da União [30].

#### II.7.2.2 – Dos Comparativos por Área 2023/2022

A Tabela a seguir apresenta os comparativos por área (corporação) e natureza da despesa entre os exercícios 2023 e 2022 [31]. Com o substancial aumento nos recursos aportados no FCDF (41,19% superior a 2022), é importante observar a distribuição desses valores. Dentre eles, destacam-se:

- i. Variação positiva do orçamento para área de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil do Distrito Federal) em percentuais inferiores à variação do FCDF (+17,54%);
- ii. Consequente variação positiva superior à variação do FCDF dos orçamentos para as áreas de saúde e educação (em conjunto) (+68,22%);
- iii. Elevada variação positiva dos recursos destinados a despesas de investimento na segurança pública (+228,68% para o Corpo de Bombeiros Militar, +260,20% para a Polícia Civil e +195,69% para a Polícia Militar);
- iv. Despesas com pessoal e encargos, responsáveis pela maior parte dos recursos do FCDF, tiveram maior variação positiva na área de educação (+72,61%) e a menor na PCDF (+14,62%).

#### Quadro II.7.2.2 - LOA 2022 x PLOA 2023

CORPORAÇÃO	2022	2023	
	I. DOTAÇÃO		

		<b>AUTORIZA DA</b>	<b>II. % GERA L AUT.</b>	<b>III. PLOA 2023</b>	<b>IV. % GERAL INICIAL</b>	<b>V. VAR.% 23/22</b>
<b>CBMDF</b>		<b>2.033.633.3 94</b>	<b>12,50%</b>	<b>2.437.459.1 81</b>	<b>12,49%</b>	<b>19,86%</b>
PESSOAL ENCARGOS	E	1.535.851.9 49	9,44%	1.805.730.6 11	9,43%	17,57%
CUSTEIO		461.392.429	2,84%	512.126.351	2,83%	11,00%
INVESTIMENTO		36.389.016	0,22%	119.602.219	0,22%	228,68%
<b>PCDF</b>		<b>2.353.968.3 75</b>	<b>14,47%</b>	<b>2.791.475.7 16</b>	<b>14,38%</b>	<b>18,59%</b>
PESSOAL ENCARGOS	E	2.145.882.2 46	13,19%	2.459.596.6 65	13,29%	14,62%
CUSTEIO		178.086.129	1,09%	223.817.669	0,90%	25,68%
INVESTIMENTO		30.000.000	0,18%	108.061.382	0,18%	260,20%
<b>P MDF</b>		<b>4.287.935.8 91</b>	<b>26,36%</b>	<b>4.968.040.7 91</b>	<b>26,30%</b>	<b>15,86%</b>
PESSOAL ENCARGOS	E	3.261.312.8 69	20,05%	3.805.081.9 06	20,03%	16,67%
CUSTEIO		981.705.035	6,03%	1.030.139.6 82	6,03%	4,93%
INVESTIMENTO		44.917.987	0,28%	132.819.203	0,24%	195,69%
<b>TOTAL SEGURANÇA</b>		<b>8.675.537.6 61</b>	<b>53,32%</b>	<b>10.196.975. 688</b>	<b>53,17%</b>	<b>17,54%</b>

		<b>2022</b>		<b>2023</b>		
		<b>III. DOTAÇÃO AUTORIZA DO</b>	<b>IV. % GERA L AUT.</b>	<b>VIII. PLOA 2023</b>	<b>IX. % GERAL INICIAL</b>	<b>X. VAR.% 23/22</b>
<b>CORPORAÇÃO</b>		<b>4.354.971.8 64</b>	<b>26,77%</b>	<b>7.144.401.7 62</b>	<b>31,10%</b>	<b>64,05%</b>
PESSOAL ENCARGOS	E	4.126.971.8 64	25,37%	6.177.000.0 00	26,89%	49,67%
CUSTEIO		228.000.000	1,40%	967.401.762	4,21%	324,30%
<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>3.239.000.0 00</b>	<b>19,91%</b>	<b>5.630.274.8 90</b>	<b>24,51%</b>	<b>73,83%</b>
PESSOAL ENCARGOS	E	2.891.000.0 00	17,77%	4.990.274.8 90	21,72%	72,61%
CUSTEIO		348.000.000	2,14%	640.000.000	2,79%	83,91%
<b>TOTAL SAÚDE + EDUCAÇÃO</b>	<b>+</b>	<b>7.593.971.8 64</b>	<b>46,68%</b>	<b>12.774.676. 652</b>	<b>55,61%</b>	<b>68,22%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>16.269.509. 525</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.971.652. 340</b>	<b>100,00%</b>	<b>41,19%</b>

Fonte: PLOA/23 e Siga Brasil – Senado Federal

### II.7.2.3 – Dos Riscos de Perda Recursos FCDF – TCU/STF

O Tribunal de Contas da União, por meio do item 9.4 [32] do Acórdão 2.938/2018-Plenário, determinou ao Distrito Federal que “a partir do exercício de 2019, na execução do

orçamento do FCDF, providenciem os ajustes necessários para que o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas respeitem as dotações do próprio exercício, em conformidade com o princípio da anualidade e o regime de competência, em atendimento ao que dispõe o art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c o arts. 2º e 35, inciso II, da Lei 4.320 /1964”.

Em sede de recurso [33], o TCU postergou tal exigência descrita no 9.4 do Acórdão 2.938/2018-Plenário para o exercício financeiro de 2021, a saber: “Ora, por meio de recurso apresentado perante a Corte de Contas, o Distrito Federal obteve prazo dilatado para regularização da execução orçamentária dos recursos do FCDF. Nesse sentido, ciente do estado de calamidade relacionado à pandemia causada pela COVID-19 e sensível às suas graves consequências, o TCU postergou a correção das irregularidades para o exercício financeiro de 2021” [34].

Assim, o Distrito Federal ajuizou Ação Cível Originária [35] junto ao Supremo Tribunal Federal pleiteando, dentre outras questões, a autonomia financeira entre exercícios, baseado no entendimento legal de que o FCDF enquadrar-se-ia como fundo especial, passível, inclusive, de abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Em 30/06/2021, o ministro Gilmar Mendes julgou parcialmente procedentes os pedidos do DF para conceder prazo adicional de 12 (doze) meses, contados do fim do interregno temporal fixado pelo TCU, ou seja, prazo *dies a quo* em 90 (noventa) dias após o término da situação de calamidade pública aprovada pela CLDF (31 de dezembro de 2021 [36]). Considerando a contagem de prazo regimental da Corte de Contas [37], e data de publicação do Acórdão nº 1.245/20 no Diário Oficial a União (01 de agosto de 2020), que prorrogou por 90 (noventa dias) a contagem inicial, o prazo *dies ad quem* encerrar-se-ia em 04 de abril de 2023.

Antes de o Supremo julgar definitivamente a ACO nº 3.414/2020, a Secretaria de Estado de Economia [38] manifestou-se acerca do risco fiscal capaz de desequilibrar as finanças do DF nos seguintes termos: “caso a decisão do STF não seja reformada, os efeitos se dariam no transcorrer do exercício de 2022, uma vez que seriam necessários ajustes extremos de modo a não utilizar recursos de janeiro de 2023 do FCDF para pagar despesas da folha dos servidores públicos referente a dezembro de 2022. Assim, esse montante, que de 2020 para 2021, **foi de R\$ 517 milhões**, teria que ser **absorvido pelo Orçamento do Distrito Federal**”.

Em dezembro de 2021, o Plenário do Supremo denegou Agravo Interno à citada Ação, assim ementado:

Agravo interno na ação cível originária. 2. Constitucional e administrativo. 3. Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). 4. Fundo de natureza contábil, nos termos do art. 1º da Lei 10.633/2002. 5. Uso de recursos do FCDF para o pagamento de despesas do exercício anterior ao do orçamento vigente. Impossibilidade. 6. **Ofensa** aos arts. 165, III, XIV, c/c art. 167, II, ambos da CF e ao **princípio da anualidade orçamentária**, conforme decidido pelo TCU. 7. Solicitação de criação de **regime de transição** por sessenta meses. **Inviabilidade**. Mantido **prazo de doze meses** após o marco fixado pelo TCU, como estabelecido na decisão monocrática. 8. Agravo interno desprovido. 9. Majoração dos honorários advocatícios a cargo do Distrito Federal (art. 85, § 11, do CPC).

Nesse sentido, após essa data, a execução financeira dos recursos orçamentários inscritos em restos a pagar do exercício de 2022, e exercícios anteriores, restaria impossibilitada, acarretando em perda real ao DF.

Dessa forma, e considerando a série histórica de elevado descompasso entre as autorizações orçamentárias e dispêndios financeiros do FCDF, comprovado pela elevada inscrição em restos a pagar nos exercícios anteriores, a falta de medidas de acompanhamento e controle da situação descrita é capaz de desestabilizar as finanças distritais, com real e concreto risco fiscal para os próximos exercícios.

A título de exemplo, ao término do exercício de 2021 foram inscritos aproximadamente R\$ 629,8 milhões em restos a pagar no FCDF, conforme quadro abaixo.

**Quadro II.7.2.3 – Execução Restos a Pagar FCDF (05/10/2022)**

CORPORAÇÃO	I. RP INSCRITO	II. RP PAGO	III. RP CANCELADO	IV. SALDO (I-II-III)
CBMDF	70.076.213	65.923.912	1.407.501	2.744.800
PCDF	100.429.659	93.447.336	9.587	6.972.735
		262.888.8		
PMDF	314.768.575	56	1.124.020	50.755.700
<b>TOTAL SEGURANÇA</b>	<b>485.274.447</b>	<b>422.260.104</b>	<b>2.541.108</b>	<b>60.473.234</b>
ÁREA	I. RP INSCRITO	II. RP PAGO	III. RP CANCELADO	IV. SALDO (I-II-III)
SAÚDE	144.438.866	66	0	0
EDUCAÇÃO	82.089	0	0	82.089
<b>TOTAL SAÚDE + EDUCAÇÃO</b>	<b>144.520.955</b>	<b>144.438.866</b>	<b>0</b>	<b>82.089</b>
		566.698.9		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>629.795.402</b>	<b>566.698.971</b>	<b>2.541.108</b>	<b>60.555.323</b>

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

Vê-se, assim, que a determinação a Corte de Contas, ratificada por decisão judicial, pode vir a causar graves impactos nas finanças públicas do Distrito Federal, caso não haja enquadramento ao princípio da anualidade dos gastos públicos do FCDF. Nesse sentido, **faz-se necessário questionar o Poder Executivo sobre adoção de regras e eventual plano de contingência sobre a situação posta, considerando que a aplicação da regra tem como lapso temporal o exercício de 2023.**

**II.7.2.4 – Divergência - Custeio – FCDF – área Saúde e Educação**

Foi encaminhado a esta Casa de leis como documento complementar ao PLOA/23 o Quadro XXXIX – “Demonstrativo das Despesas com Custeio - Saúde e Educação a cargo do FCDF”.

Preliminarmente, cumpre destacar que, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 6º, incisos XXXVII a XL), após o demonstrativo do FCDF (art. 6º, XXXVI), o Projeto de Lei Orçamentária deveria ser acompanhado dos seguintes documentos complementares, **não enviados em conjunto à Proposição** :

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

[...]

XXXVII – “Detalhamento de Contratos e Parcerias”, evidenciando a empresa ou organização com CNPJ, o objeto, período, valores, número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os responsáveis pela execução do contrato;

XXXVIII – “Demonstrativo das Fontes de Financiamento e Aplicações nas Ações de Meio Ambiente”;

XXXIX – “Demonstrativo das Ações de Conservação e Recuperação do Meio Ambiente”;

XL – “Detalhamento do relatório temático “Orçamento Mulheres”, instituído pela [Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022](#)”.

De toda sorte, o Quadro XXXIX, que trata das despesas de custeio nas áreas de saúde e educação a cargo do FCDF, apresenta as seguintes divergências em relação ao Quadro XXXVI – Detalhamento do Limite do FCDF, em suas disposições sobre as mesmas despesas de custeio previstas no Quadro XXXIX:

**Quadro II.7.2.4 – Divergências Custeio FCDF – Saúde e Educação**

R\$ 1,00

ÁREA	I.QUADRO XXVI	II.QUADRO XXXIX	III. DIF. (II-I)
EDUCAÇÃO	640.000.000	270.340.000	-369.660.000
SAÚDE	967.401.762	667.701.761	-299.700.001
<b>TOTAL</b>	<b>1.607.401.762</b>	<b>938.041.761</b>	<b>-669.360.001</b>

Fonte: PLOA/23

Nesse sentido, faz-se necessária retificação e/ou confirmação dos dados corretos para compatibilização da peça orçamentária, além de encaminhamento dos anexos previstos nos art. 6º, XXXVII a XL, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**II.8 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2023 com o PLOA/2023**

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que essa constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

**Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.**

**A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público.** Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2023 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2023 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

**Quadro II.8.1. Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetros	PLDO/2023	PLOA/2023
PIB-DF real (crescimento % anual)	1,19%	0,38%
IPCA (% anual)	3,84%	5,27%

Fonte: Anexo V - DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente pela renda do funcionalismo federal e distrital [39] e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional. A expectativa do mercado para o PIB Nacional em 2023 é de crescimento real de 0,53% [40], e a expectativa para o PIB-DF é de crescimento de 0,38%.

O quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

**Quadro II.8.2. Metas Fiscais para 2023 - (R\$ em milhões)**

Especificação	LDO/2023 Valor Corrente (a)	PLOA/2023 Valor Corrente (b)	Variação (b) - (a)	Variação (b) / (a)
<b>Receita Total</b>	<b>33.890,4</b>	<b>32.979,4</b>	<b>-911,1</b>	<b>-2,69%</b>
Receitas Primárias (I)	29.545,0	28.816,4	-728,7	-2,47%
<b>Despesa Total</b>	<b>33.890,4</b>	<b>32.979,4</b>	<b>-911,1</b>	<b>-2,69%</b>
Despesas Primárias (II)	29.623,9	30.058,7	434,7	1,47%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-78,9</b>	<b>-1.242,3</b>	<b>-1.163,4</b>	<b>1474,60%</b>
Resultado Nominal	380,5	-879,1	-1.259,6	-331,05%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>8.934,8</b>	<b>9.141,2</b>	<b>206,4</b>	<b>2,31%</b>
Dívida Consolidada Líquida	7.325,0	4.346,9	-2.978,2	-40,66%

Fonte: Anexo V - DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

O Resultado Primário apresentou uma piora em comparação com as metas da LDO /2022 (-R\$ 1,16 bilhão), isso se deve a uma redução nas Receitas Primárias (-R\$ 729 milhões) e a um aumento nas Despesas Primárias (+R\$ 435 milhões). Apesar dessa piora no Resultado Primário, observa-se uma melhora, uma redução de 2,9 bilhões, na Dívida Consolidada Líquida.

De acordo com o PLOA/2023, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). O que deveria repercutir em aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal, porém não é o que se evidencia nas Metas Fiscais para 2023. Ao se comparar a Dívida Pública Consolidada da LDO/2023 com a do PLOA/2023, observa-se que um aumento de R\$ 206,4 milhões, valor incompatível com o aumento do Déficit Primário (-R\$ 1,16 bilhões). Já ao se comparar a Dívida Consolidada Líquida, observa-se que houve uma redução de 2,9 bilhões entre o valores apresentados na LDO/2023 e no PLOA/2023. Tais resultados, provavelmente, só seriam justificáveis por um aumento da Disponibilidade de Caixa e Haveres Financeiros no final do exercício de 2022 de aproximadamente 4 bilhões entre as estimativas utilizadas na LDO/2023 e no PLOA/2023.

**Quadro II.8.3. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-agosto /2022) - Valores Correntes (R\$ 1.000)**

Ano	Realiza do	Sd de Exerc. Anterior es	Res. Prim. Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	-177.355	95.707
2009	-415.012	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	-314.119	775.657	461.538
2013	-1.189. 482	949.622	-239.861
2014	-514.151	570.060	55.909
2015	-2.525. 226	1.535.9 14	-989.312
2016	-686.185	1.211.2 56	525.071
2017	-974.817	1.057.5 66	82.750
2018	-377.963	nd	nd
2019	-799.088	nd	nd
2020	1.642.5 30	nd	nd
2021	2.483.6 06	nd	nd
2022 (*)	<b>782.116</b>	nd	nd
2023 (PLOA /23)	-1.242. 275	nd	nd

(\*) Valor publicado no RREO do 4º bimestre/2022  
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício

Ressalta-se o bom desempenho apresentado nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 6ºs bimestres de 2020 e de 2021 e do 4º bimestre de 2022. Em 2020, tal desempenho pode ter sido ocasionado pela contenção de despesas em função da expectativa de queda de arrecadação devido a pandemia de Covid-19, e do bom desempenho da receita apesar dela. Já em 2021 e 2022, provavelmente, se deve ao aumento da arrecadação do impostos potencializada pelo aumento da inflação.

#### **Receitas:**

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 31.423.181.245** (trinta e um bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 1.520.277.906** (um bilhão, quinhentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e seis reais).

Em relação à projeção do ano anterior (LOA/2022), a **Receita Corrente** teve **elevação o percentual de 5,7% em relação ao estimado na LOA/2022**. Isso representa um **aumento real** (descontada a inflação) **de 0,4 %** (IPCA estimado em 5,27% para 2023). **A Receita de Capital teve um aumento de 17,5%, equivalente a R\$ 226,7 milhões**. O quadro seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

**Quadro II.8.4. Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões**

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2022	PLOA 2023	VAR 2023 (- ) 2022	VAR 2023 / 2022
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>29.729,9</b>	<b>31.423,2</b>	<b>1.693,3</b>	<b>5,70%</b>
Receita Tributária	17.156,4	18.196,6	1.040,2	6,06%
Receita de Contribuições	2.246,0	2.151,4	-94,6	-4,21%
Receita Patrimonial	702,3	975,1	272,8	38,84%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	50,64%
Receita Industrial	4,8	4,7	-0,1	-2,22%
Receita de Serviços	717,8	687,7	-30,1	-4,20%
Transferências Correntes	4.985,7	5.789,0	803,3	16,11%
Outras Receitas Correntes	986,5	982,1	-4,4	-0,45%
<b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>2.930,3</b>	<b>2.636,6</b>	<b>-293,7</b>	<b>-10,02%</b>

Deduções /Restituições da Receita		0,0	0,0	0,0	0,00%
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>De</b>	<b>1.293,6</b>	<b>1.520,3</b>	<b>226,7</b>	<b>17,52%</b>
Operações de Crédito	de	707,1	831,5	124,4	17,60%
Alienação de Bens		19,4	24,7	5,3	27,09%
Amortizações		17,1	30,6	13,5	79,33%
Transferências de Capital	de	550,0	633,4	83,4	15,17%
Outras Receitas de Capital	de	0,0	0,0	0,0	0,00%
Receita Intra-Orçamentária de Capital	de	0,0	0,0	0,0	0,00%
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) (III)</b>	<b>em</b>	<b>0,0</b>	<b>35,9</b>	<b>35,9</b>	<b>0,00%</b>
RAEA referente aos RPPS		0,0	35,9	35,9	0,00%
<b>TOTAL RECEITA (IV) = (I + II + III)</b>	<b>DA</b>	<b>31.023,5</b>	<b>32.979,4</b>	<b>1.955,9</b>	<b>6,30%</b>

Fonte: Q9 – Quadro IX – Demonstrativo da Evolução da Receita

No que tange às **Receitas de Capital**, no PLOA/2023, do total de R\$ 1,5 bilhão, R\$ 831,5 milhões referem-se a operações de crédito (endividamento público) e R\$ 633,4 milhões a transferência de capital.

Do total de **Receitas Correntes** de R\$ 31,4 bilhões, praticamente 58% vem da Receita Tributária.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**, estimada em **R\$ 30.020.820.115** (trinta bilhões, vinte milhões, oitocentos e vinte mil, cento e quinze reais). O quadro abaixo mostra a evolução da RCL desde 2007 e é possível notar que a tendência de crescimento, da ordem de 12%, caiu para patamares inferiores a 10% de 2015 a 2019. Já em 2020 e 2021, observa-se crescimento acima de 10%. E em 2022 (RCL apurada no RREO do 4º bimestre) ena estimada do PLOA/2023, a RCL apresenta estabilidade em relação ao já apurado no 2º Quadrimestre/2022, com queda de quase 1%. Em parte, essa queda se explica para redução na arrecadação do ICMS, por conta da aprovação da Lei Complementar federal de 194/2022, que limitou a alíquota de ICMS para combustíveis, energia e comunicações. Isso aumentou a renúncia fiscal em quase R\$ 2,0 bilhões

#### Quadro II.8.5. Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%

2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%
2015	18,5	5,5%
2016	19,9	7,7%
2017	20,7	4,2%
2018	21,7	4,8%
2019	22,3	2,9%
2020	24,9	11,6%
2021	28,3	13,4%
2022 (*)	30,3	7,1%
2023 (PLOA/23)	30,0	-0,9%

(\*) RREO 4º Bimestre/2022

## II.9 – Análise do FAP, FAC, FDCA e Precatórios

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital no. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, deve possuir para o exercício de 2023 em diante a dotação mínima de 0,5% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal [\[41\]](#).

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2023 para essa unidade orçamentária:

### Quadro II.9.1. Aplicação na FAP/DF - 2023

R\$ 1,00

<b>Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)</b>	<b>R\$ 30.020.820.115,00</b>
<b>Limite Mínimo (0,5% da base de cálculo)</b>	<b>R\$ 150.104.101,00</b>
<b>Dotação destinada à FAP/DF</b>	<b>R\$ 150.675.455,00</b>

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2023

Pelo quadro transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde a um valor próximo do mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 0,5% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício.

A Lei Orgânica do Distrito Federal também estabelece dotação mínima de 0,3% da Receita Corrente Líquida para o Fundo de Apoio à Cultura - FAC e de 0,3% da Receita Tributária Líquida para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA. O PLOA /2023 destina recursos para estes fundos em montante que ultrapassa o piso legal devido, conforme quadro a seguir:

### Quadro II.9.2. Aplicação no FAC e FDCA

R\$ 1,00

<b>FAC – Fundo de Apoio à Cultura</b>	
---------------------------------------	--

<b>Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)</b>	<b>R\$ 30.020.820.115,00</b>
<b>Limite Mínimo (0,3% da base de cálculo)</b>	<b>R\$ 90.062.460,00</b>
<b>Dotação destinada à FAP/DF</b>	<b>R\$ 90.219.350,00</b>

<b>FDCA – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	
<b>Base de Cálculo (Receita Tributária Líquida)</b>	<b>R\$ 20.407.820.037,00</b>
<b>Limite Mínimo (0,3% da base de cálculo)</b>	<b>R\$ 61.223.460,00</b>
<b>Dotação destinada à FDCA/DF</b>	<b>R\$ 62.087.956,00</b>

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2023

Cabe ressaltar que a imposição legal se restringe, na peça orçamentária, à indicação de recursos para as respectivas dotações. Não é devida, neste momento, qualquer análise sobre a efetiva execução dos recursos. Sendo assim, reforça-se que os mandamentos da lei foram devidamente cumpridos.

Em relação aos precatórios, observa-se que a dotação para pagamento consta em montante de aproximadamente 2,3% da RCL, valor este significativamente maior que mínimo legal de 1,5%, como se nota:

#### **Quadro II.9.3. Dotação destinada a Precatórios**

<b>Precatórios</b>	
<b>Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)</b>	<b>R\$ 30.020.820.115,000000</b>
<b>Limite Mínimo (1,5% da base de cálculo)</b>	<b>R\$ 450.312.302,00</b>
<b>Dotação destinada a Precatórios</b>	<b>R\$ 697.363.282,00</b>

Fonte: Quadro XXI do PLOA/2023

#### **II.10 – Projetos em Andamento**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

*Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2023 (Quadro XXXIV), mostra que existem 35 projetos que ultrapassam o exercício de 2022, todos em estágio de progresso classificado como normal. Observa-se que, enquanto no PLOA/2022 foram identificados dois casos de projetos paralisados, não há nenhuma paralisação presente no Projeto de Lei Orçamentária.

Por fim, ressalta-se que foi juntado, no Anexo X – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, ofício do Tribunal de Contas informando que “não existem obras e serviços no âmbito administrativo deste Tribunal com apontamento de indícios de irregularidades graves”.

### **II.11 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação**

O PLOA/2023, no Quadro XVIII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

1. Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
2. Lei federal nº 14.113/2020 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB destina proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (art. 26);
3. Decisões do TCDF nos 2.495/2003 e 8.187/2008 e 2.859/2018 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70 [\[42\]](#). Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE [\[43\]](#).

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 25 da Lei federal nº 14.113/2020 determina os recursos do Fundo, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Da análise do Quadro XVIII, constata-se que os valores utilizados no referido Quadro como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na educação estão em consonância com o Quadro I – Demonstrativo Geral de Receita.

Assim, a análise para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação foi feita a partir dos valores utilizados no Quadro XVIII anexo ao PLOA 2023, que apresentou base de cálculo no total de R\$ 21.368.829.944,00.

Levando-se em conta os valores informados no Quadro XVIII, o PLOA/2023 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação.

### **Quadro II.11. Aplicação de Recursos em Educação**

Limite / Dotação	MDE (% da Base de Cálculo)	FUNDEB (R\$)	Remuneração do Magistério (% da Base de Cálculo)
<b>Limite Mínimo</b>	25%	2.519.034.702	70%
<b>Dotação PLOA/2023</b>	25,03%	2.519.034.702	95%

Fonte: Quadro I-Demonstrativo Geral de Receita e Quadro XVIII Demonstrativo de Aplicação Mínima em Educação - PLOA/2023

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foi cumprida.

#### II.12 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2023 contém o Quadro XIX - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2023. Quanto à aplicação mínima em saúde a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

*Art. 205.....*

*§ 4º Salvo disposição de lei complementar federal em contrário, o Distrito Federal deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*

*I – 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que, nos Estados, seriam destinadas a Municípios;*

*II – 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.*

Da análise do Quadro XIX, constata-se que os valores utilizados no referido Quadro como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde estão em consonância com o Quadro I – Demonstrativo Geral de Receita.

Considerando a mencionada base de cálculo de R\$ R\$ 21.354.943.620 (Base Estadual de R\$ R\$ 13.239.043.012 + Base Municipal de R\$ 8.115.900.608) depreende-se que o PLOA/202 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra na tabela a seguir:

#### Quadro II.12. Aplicação de Recursos em Saúde

	Mínimo Exigido	Despesas	Diferença (superávit)
<b>Valor (R\$)</b>	2.806.070.253	2.808.953.374	2.883.121

Fonte: Quadros I e XIX - PLOA/2023

Assim, de acordo com a previsão constante do Quadro XIX, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, indicando um investimento nessa área R\$ 2.883.121 superior ao mínimo exigido.

### III – CONCLUSÕES

A análise do PLOA/2023 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação do Parecer Geral.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2023, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2023 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que “*ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal*”.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo**:

1. Verifica-se que o Orçamento da Seguridade Social para o ano de 2023 soma R\$ 9.642.324.370,00, enquanto o valor projetado no PLOA/2022 foi de R\$ 10.045.202.533,00. Qual foi o motivo dessa redução?
2. Observa-se, pelo Quadro VIII, que a Receita Corrente Líquida Projetada para os exercícios 2022 a 2025 mantém-se hígida apesar da redução de arrecadação do ICMS no curto prazo. O Poder Executivo pretende adotar alguma medida jurídica no intuito de restabelecer as alíquotas anteriores à LCP nº 194/2022?
3. Recentemente foi noticiado pelos principais meios de comunicação locais que o GDF viabilizará aumento remuneratório "em torno de 18%" para os servidores do DF em 2023. Segundo o Governador, o valor seria parcelado em quatro vezes e o percentual abrangerá todas as categorias de servidores públicos do ente. Sinalizou-se, ainda, que o projeto para reajuste deve ser encaminhado para a Câmara Legislativa DF (CLDF), provavelmente, no início do novo mandato. Tendo em vista esse fato, questiona-se:
  - a. As dotações orçamentárias previstas no PLOA 2023 consideram a recomposição salarial dos servidores do DF?
  - b. Ainda haverá espaço fiscal para novas contratações previstas na LDO 2023?
  - c. Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário quanto a novas nomeações no exercício de 2023?
4. Quais as justificativas para as seguintes constatações obtidas da análise de compatibilidade entre o PPA 2020-2023 e o PLOA 2023?
  - a. O item II.2.4.1 deste relatório (Ações Constantes do PPA 2020-2023 sem Dotação no PLOA/2023) apresenta um Quadro com 158 (cento e cinquenta e oito) ações orçamentárias com programações financeiras para 2023 no PPA, mas sem dotações orçamentárias consignadas no PLOA 2023.
  - b. O item II.2.4.2 (Programas e Ações com Dotação PLOA/23 e Inexistentes no PPA 2020-2023) deste relatório apontou que a ação orçamentária “9099 - Revisão geral da remuneração dos servidores-concessão de reajustes a diversas carreiras - Distrito Federal”, vinculada ao Programa “0001-Operações Especiais”, não consta no PPA, nem tem a sua criação prevista no Projeto de Lei de revisão do Plano encaminhado à CLDF.
  - c. O item II.2.4.3 (Programas e Ações com Dotação no PLOA/23 sem Dotação Planejada PPA 2020-2023) deste relatório identificou 15 (quinze) ações orçamentárias com dotações

consignadas no PLOA 2023, sem programação financeira no PPA para o exercício de 2023.

5. Os demonstrativos complementares exigidos pelo Art. 6º, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL da LDO/2023 não constam do PLOA 2023, motivo pelo qual pede-se elaboração destes documentos.

6. Em 2018, o TCU, por meio do Acórdão 2.938/2018-Plenário, determinou que, a partir do exercício de 2019, o DF deveria aprimorar a execução dos recursos do FCDF, de forma que o “empenho, a liquidação e o pagamento das despesas respeitem as dotações do próprio exercício, em conformidade com o princípio da anualidade e o regime de competência”. Após recurso interposto, o TCU prorrogou o prazo para o exercício financeiro de 2021. Ato contínuo, o DF ajuizou ação junto ao STF, em que obteve prorrogação novamente, desta vez com termo para 4 de abril de 2023. Assim, com o fim do prazo para o exercício de 2023, considerando o risco de que as despesas do FCDF inscritas em restos a pagar sejam absorvidas pelo orçamento do DF, causando considerável impacto sobre as finanças públicas locais, quais são as medidas previstas pelo Poder Executivo para solucionar a situação?

7. De acordo com os arts. 6º e 8º do PLOA/2023, são autorizados remanejamentos e movimentações orçamentárias sem análise e autorização prévia desta Casa de Leis. Referida autorização fere o Princípio da Exclusividade Orçamentária e permite alterações na programação orçamentária em desacordo com o art. 151, VI, da Lei Orgânica do DF. O conteúdo desses dois dispositivos não deveria ser veiculado por leis específicas conforme necessidade ao longo do exercício financeiro?

8. A fim de preservar o patrimônio público, a Lei de Responsabilidade Fiscal vedou a aplicação de receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, à exceção daquelas destinadas por lei aos regimes previdenciários. A previsão, no Quadro V – Demonstrativo da origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos, de despesas correntes derivadas da alienação de bens móveis e imóveis não está em desacordo com referido dispositivo da LRF?

Solicita-se sejam retificados os Quadros 33 de forma a permitir a visualização da classificação por Região e Função em todas as páginas.

9. Pelo Anexo IV, que compreende o "Detalhamento dos Créditos Orçamentários PLOA/2023", constata-se que foi previsto o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o projeto Bolsa Educação Infantil-Creche, conhecido como Cartão-Creche, para 5.500 alunos. No entanto, para execução ao longo de 2022 foi aprovada a previsão orçamentária de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões), para a abertura e manutenção de 20.000 vagas. Qual foi o motivo da redução? O Poder Executivo irá efetuar a devida recomposição ao longo da tramitação do PLOA/2023?

10. Pelo mesmo anexo, foi previsto o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para atendimento às Transferências para Entidades de Ensino Infantil. No entanto, foram aprovados, para 2022, recursos da ordem de **R\$ 204.414.228,00 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil duzentos e vinte e oito reais) para atendimento**

desse subtítulo, o que sugere insuficiência de valores suficientes ao atingimento de tal objetivo no exercício que se aproxima. Pergunta-se a razão de apenas R\$ 150.000,00 terem sido executados em 2022, e de os valores consignados no PLOA/2023 serem significativamente inferiores aos aprovados no orçamento de 2022.

11. O Decreto nº 42.315, de 20 de julho de 2021, instituiu “a política cultural Distrito Junino, destinada a apoiar a cadeia produtiva dos festejos juninos no âmbito do Distrito Federal”, visando “o fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais, das cadeias produtivas nas culturas populares e elementos afins do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE”. Ocorre que a proposta orçamentária para o exercício de 2023, aparentemente não traz previsão de recursos para a promoção da referida política cultural, o que parece ser um contrassenso. O Poder Executivo pretende corrigir o aparente equívoco ao longo da tramitação do PLOA/2023?

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 2.992, de 2022, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, **voto pela APROVAÇÃO deste Parecer Preliminar** e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2022.

#### DEPUTADO AGACIEL MAIA

*Relator*

- [1] Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/03/Compilado-Lei-Atualizada.pdf>
- [2] Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/03/Compilado-Lei-Atualizada.pdf>
- [3] Disponível em: <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/03/Compilado-Lei-Atualizada.pdf>
- [4] Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF
- [5] Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 22/07/2022.
- [6] O FDS anteriormente era considerado um fundo de benefício creditício e financeiro. Entretanto, deixou de ser considerado assim e teve a sua classificação alterada com base no estabelecido no Decreto nº 38.174/2017;
- [7] Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.
- [8] Criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012
- [9] criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.
- [10] A9 – Quadro V, pag. 27
- [11] criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, 34.720/2013.
- [12] Instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
- [13] Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.
- [14] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER. pag. 30.
- [15] Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros - FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER. pag. 30.
- [16] e-DOC 2B31A090-e; Proc 5018/2015
- [17] Fonte: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br), e-DOC 968CEFA8-e; Proc 5018/2015
- [18] PVTEF: Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira
- [19] AID: Atestado de Implantação Definitiva
- [20] Na LDO/2022, Lei nº 6.934 é o art. 78
- [21] Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros. Pags 24-26
- [22] Fonte: Q11 - Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros, pag 35
- [23] Fonte: A5 - Anexo V - Demonstrativo da Compatibilidade com Metas LDO.
- [24] Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa Líquida - Haveres Financeiros
- [25] Valores Orçamentários atualizados até 04/10/22.
- [26] Variação Dotação Autorizada em relação ao exercício imediatamente anterior.
- [27] Comparando-se índice de janeiro de 2003 a agosto de 2022. [BCB - Calculadora do cidadão](#)

- [28] Conforme publicação do RREO de junho de 2022 da União. Disponível em [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:44197,p.14](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:44197,p.14). Acessado em 03/10/2022.
- [29] Lei nº 7.171/2022 – Considerações sobre a projeção das despesas (p.12) - O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2023, é de R\$ 19.251.253.322,00, dos quais 49,98% serão destinados à Saúde e Educação e 50,02% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 12,3% no FCDF em relação à 2022.
- [30] Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32 de 2022, Volume I – Quadros orçamentários e legislação da receita e despesa, p. 192.
- [31] Posição em 28/09/2021 – dados Siga Brasil Senado Federal.
- [32] Disponível em [documento \(senado.leg.br\)](#) . p. 45
- [33] Acórdão nº 1.245/2020 – Plenário - TCU
- [34] Disponível em [Supremo Tribunal Federal STF - TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA: ACO 0098450-88.2020.1.00.0000 DF 0098450-88.2020.1.00.0000 \(jusbrasil.com.br\)](#) . Acessado em 13/10/2021, 08:46.
- [35] Processo nº 0098450-88.2020.1.00.0000 0- ACO nº 3414/2020
- [36] Processo nº 0098450-88.2020.1.00.0000 0- ACO nº 3414/2020
- [37] Ofício nº 8.773/2021 - SEEC/GAB
- [38] Ofício nº 8.773/2021 - SEEC/GAB
- [39] Estimado em 44,6% do PIB do DF, contra 9% da média do Brasil. Fonte: “Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, pags 77 e 78, da PLOA/2020, PL 645/2019
- [40] Relatório Focus do Banco Central do Brasil, em 30/09/2022.
- [41] Tendo em vista o Recurso Extraordinário com agravo 896.986, com trânsito em julgado, houve a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal 69/2013, de iniciativa parlamentar, que ocasionou o aumento na dotação mínima da FAP de 0,5% para 2% da RCL. Portanto, para 2023, o mínimo disponibilizado para o referido órgão foi de 0,5% da RCL.
- [42] Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
  - II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
  - III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
  - IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
  - V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
  - VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
  - VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
  - VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
- [43] Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
  - II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
  - III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
  - IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
  - V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
  - VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ceof@cl.df.gov.br](mailto:ceof@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. Nº 00140, Deputado(a) Distrital**, em 11/10/2022, às 11:56:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **50006**, Código CRC: **4b0050c1**

## Prazos para Emendas

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 287/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS E OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Sebastião de Carvalho Neto*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/2022 Último Dia: 25/10/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 288/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO E OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alves Moura*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/10/2022 Último Dia: 25/10/2022

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI nº 3013/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui o Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/2022 Último Dia: 31/10/2022

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

**PROJETO DE LEI nº 3014/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de que hospitais da rede pública e privada de saúde do Distrito Federal, forneçam por escrito a informação sobre a realização de implante metálico às pessoas nesta condição*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/2022 Último Dia: 31/10/2022

**NOTA** - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

Diretoria Legislativa  
Divisão de Apoio às Comissões  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

**VERA DE AQUINO**

*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA LIMA DE AQUINO - Matr. 12799, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 18/10/2022, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0934937** Código CRC: **FD2015B8**.







## Seção 2

### Atos

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 105, DE 2022\*

##### Altera o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF; considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 4.342, de 2009, o que no Processo nº 001-000967/2009, RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Quadro de Pessoal Efetivo da CLDF, remanejando 18 (dezoito) vagas, conforme especificação abaixo:

Cargo	Categoria	Lotação Anterior	Lotação Nova	Quantitativo de Vagas
Procurador	-	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar	Procuradoria Geral	01
Procurador	-	Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar	Procuradoria Geral	01
Consultor Legislativo	-	Assessoria Legislativa	Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico Tecnológico	01
Consultor Legislativo	-	Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente	Unidade de Economia e Finanças	01
Consultor Legislativo	-	Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação dos Textos Legislativos	Unidade de Economia e Finanças	01
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal	Diretoria de Recursos Humanos	01
Consultor Técnico-Legislativo	Arquivista	Setor de Comunicações Administrativas	Núcleo de Programação	01
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle	Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar	01
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	Seção de Elaboração Orçamentária	01
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	Setor de Recrutamento e Seleção	Setor de Avaliação de Desempenho	01

Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	Núcleo de Publicidade Legal	Núcleo de Editoração e Produção Gráfica	01
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	Núcleo de Publicidade Legal	Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa	01
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico em Comunicação Social/Publicitário	Diretoria de Comunicação Social	Divisão de TV e Rádio Legislativa	01
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo	Procuradoria Geral	01
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	Setor de Patrimônio	Setor de Execução Orçamentária	01
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	Setor de Serviços Auxiliares	Setor de Execução Orçamentária	01
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	Setor de Serviços Auxiliares	Setor de Finanças	01
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	Núcleo de Aquisições	Setor de Contabilidade	01

**Art. 2º** Alterar o Quadro de Pessoal Efetivo da CLDF, transformando 05 (cinco) vagas, conforme especificação abaixo:

Cargo	Categoria Anterior	Categoria Transformada	Lotação	Quantitativo de Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas	Coordenadoria de Cerimonial	01
Técnico Legislativo	Secretário	Técnico Legislativo	Secretaria Legislativa	01
Técnico Legislativo	Secretário	Técnico Legislativo	Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal	01
Técnico Legislativo	Secretário	Técnico Legislativo	Divisão de Serviços Gerais	01
Técnico Legislativo	Secretário	Técnico Legislativo	Gabinete da Mesa Diretora	01

**Art. 3º** Alterar o Quadro de Pessoal Efetivo da CLDF, transformando e remanejando 12 (doze) vagas, conforme especificação abaixo:

Cargo	Categoria	Lotação	Categoria	Lotação	Quantitativo
-------	-----------	---------	-----------	---------	--------------

	<b>Anterior</b>	<b>Anterior</b>	<b>Transformada</b>	<b>Nova</b>	<b>de Vagas</b>
Procurador Legislativo	-	Diretoria Legislativa	Médico (Ambulatorial/Perito)	Fiscal	01
Consultor Técnico-Legislativo	Médico Sanitarista	Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle	Médico do Trabalho	Setor de Assistência à Saúde	01
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	Diretoria de Recursos Humanos	Analista de Sistemas	Auditoria Interna	01
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	Setor de Patrimônio	Enfermeiro	Fiscal	01
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa	Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas	Núcleo de Comunicação Organizacional	01
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico em Comunicação Social/Jornalista	Gabinete do 3º Secretário	Técnico em Comunicação Social/Relações Públicas	Diretoria de Comunicação Social	01
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor Taquigráfico	Setor de Taquigrafia	Técnico em Comunicação Social/Produtor Multimídia	Núcleo de Programação	01
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	Setor de Biblioteca	Técnico em Comunicação Social/Publicitário	Divisão de TV e Rádio Legislativa	01
Técnico Legislativo	Técnico Gráfico (Fotolitogr.)	Núcleo de Publicidade Legal	Técnico Legislativo	Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa	01
Técnico Legislativo	Secretário	Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Técnico Legislativo	Diretoria de Recursos Humanos	01
Técnico Legislativo	Técnico em Higiene Dental	Setor de Assistência à Saúde	Técnico Legislativo	Setor de Assistência Social	01
Técnico Legislativo	Agente de Polícia	Seção de Segurança Legislativa	Técnico Legislativo	Comissão Permanente de Licitação	01

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



### ATO DA MESA DIRETORA Nº 109, DE 2022

#### Altera o Ato da Mesa Diretora nº 04, de 2019, que designa servidores para compor o Núcleo de Verbas Indenizatórias - NVI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, e do Ato da Mesa Diretora nº 04, 2019, e considerando o MEMORANDO Nº 32/2022-GSS ([0926753](#)), RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a composição do Núcleo de Verbas Indenizatórias - NVI, definida pelo Ato da Mesa Diretora nº 04, de 2019, substituindo o servidor Marcelo Broilo Paganella, matrícula 21.555, pela servidora Daniela Carvalho Ramos Ghersel, matrícula 23.579, na vaga de membro suplente do Gabinete da Segunda-Secretaria.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 06 de outubro de 2022.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

**DEPUTADO DELMASSO**  
*Vice-Presidente*

**DEPUTADO IOLANDO**  
*Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS** **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 06/10/2022, às 19:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 07/10/2022, às 09:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 11/10/2022, às 07:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/10/2022, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0926925** Código CRC: **C481F40A**.

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 112, DE 2022**

**Concede licença a parlamentar, na forma do art. 19, inciso III, § 3º e § 5º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o contido nos Laudos Médicos SAS ([0929440](#) e [0929501](#)), datados de 10/10/2022, e as razões expostas no Processo SEI [00001-00012404/2022-31](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde ao Deputado João Cardoso, em conformidade com o art. 19, inciso III, § 3º e § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entre os dias 29/09/2022 a 01/10/2022 e entre os dias 04/10/2022 a 23/10/2022.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2022.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
*Presidente*

**DEPUTADO DELMASSO**  
*Vice-Presidente*

**DEPUTADO IOLANDO**  
*Primeiro-Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS** **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
*Segundo-Secretário* *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 10/10/2022, às 19:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 11/10/2022, às 07:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 11/10/2022, às 11:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/10/2022, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0929956** Código CRC: **DB15EF82**.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 423, DE 2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **BENEDITO JEFERSON SILVA LEITE**, matrícula nº 22.994, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, da Liderança do MDB. (LP).

2. EXONERAR **MATHEUS SAMPAIO CASTRO**, matrícula nº 22.926, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido gabinete. (LP).

3. EXONERAR **RAYANNE WELLY NOBREGA DOS SANTOS**, matrícula nº 22.410, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, da Liderança do MDB, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, na referida Liderança. (LP).

4. EXONERAR **THAISLANE DIAS VIEIRA**, matrícula nº 23.598, do cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, na Liderança do MDB. (LP).

5. EXONERAR **RODRIGO SILVA DE MORAES**, matrícula nº 23.160, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, da Liderança do Governo, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, na Liderança do MDB. (LP).

6. EXONERAR **NARA BERNARDO GUIGNHONE ARAUJO**, matrícula nº 22.059, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, da Liderança do MDB, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (LP).

7. EXONERAR, a partir de 03/10/2022, **GILVANA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 22.808, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (LP).

8. EXONERAR, a partir de 03/10/2022, **RICARDO LEITE CASTELLO BRANCO**, matrícula nº 23.114, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, da Liderança do MDB. (LP).

9. EXONERAR **EDMUNDO CARDOSO VIANA**, matrícula nº 22.415, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, da Liderança do MDB. (LP).

10. EXONERAR **MIRIAM GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 20.551, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete parlamentar do deputado Rafael Prudente, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no referido gabinete. (LP).

11. EXONERAR **FRANCISCO ALFREDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 21.637, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar do deputado Rafael Prudente, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, na Liderança do MDB. (LP).

12. EXONERAR **HELENA FARIAS DE SOUSA**, matrícula nº 21.525, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, da Liderança do MDB, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Rafael Prudente. (LP).

Brasília, 18 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/10/2022, às 18:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0935085** Código CRC: **5BC20F65**.



### ATO DO PRESIDENTE Nº 427, DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

EXONERAR **RONEY LUIS DE MENDONCA BORGES**, matrícula nº 20.737, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do MDB. (LP).

Brasília, 17 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/10/2022, às 18:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0934588** Código CRC: **CB25C230**.

## Portarias

### PORTARIA-DRH Nº 350, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001542/2003, RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor MAURICIO PINTO CAUCHIOLI, matrícula nº 13.275, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 07/08/2017 a 05/08/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

**EDILAIR DA SILVA SENA**

*Diretora de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 18/10/2022, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0935076** Código CRC: **953E5CA1**.



**PORTARIA-DRH Nº 352, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos artigos nº 163 e nº 167, ambos da Lei Complementar nº 840/2011; no art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008; e no que consta no Processo nº 00001-00035440/2022-73, RESOLVE:

**I – AVERBAR** o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI, matrícula nº 23.548-20, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, da seguinte forma: 760 (setecentos e sessenta) dias, de 5/6/2020 a 4/7/2022, à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para todos os efeitos legais, correspondentes a 2 (dois) anos e 1 (um) mês, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes da averbação retroajam a 5 de julho de 2022, data de exercício da servidora nesta Casa, não se computando o período de 5/6/2020 a 31/12/2021 para efeitos de concessão de adicional por tempo de serviço, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/2020.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 18/10/2022, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0935253** Código CRC: **A49A9BCA**.

**PORTARIA-DRH Nº 353, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 e o que consta no Processo nº 00001-00038073/2022-60, RESOLVE:

**CONCEDER**, a partir de 3 de outubro de 2022, à servidora CLAUDIA AKIKO SHIROZAKI, matrícula 13.160-56, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e Biblioteca, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 18/10/2022, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0935283** Código CRC: **282253D9**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 17 de outubro de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º [00001-00011851/2021-92](#). CONTRATO-PG Nº 57/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa SEA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.741.114/0001-06. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, o qual passa a vigor do dia 17 de novembro de 2022 ao dia 16 de novembro de 2023, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação, configuração, customização e suporte técnico e atualização de versão de portais internet e intranet da CLDF na tecnologia Liferay Portal. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126820425572627, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339040 - Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, WILLIAM FLÁVIO ALVES RIBEIRO - Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 17/10/2022, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0934240** Código CRC: **E71F78C6**.

**O Diário da Câmara Legislativa do DF**  
está regulamentado pelos seguintes  
instrumentos legais:

#### **Resolução nº 279**

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.  
Págs: 2 a 7

#### **Ato da Mesa Diretora nº 69**

publicado no DCL nº 109 de 27 de maio de 2022.  
Págs: 20 a 23

#### **Ato da Mesa Diretora nº 27**

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.  
Págs: 13 a 16

#### **Ato do Vice-presidente nº 8**

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.  
Págs: 31 a 48

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL